



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

## EDITAL

## Pregão Eletrônico nº 36/2022-SSP

**OBJETO: Aquisição de softwares de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a aquisição de licenças, suporte e treinamento do software de virtualização VMWare, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Termo de Referência (TR) e seus anexos.**

DADOS DO PREGÃO ELETRÔNICO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.6217.4220.0010 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 22909

NATUREZA DE DESPESA: 44.90.40 e 3.3.90.39 FONTE DE RECURSOS: 392

IMPORTANTE

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ: 21/ 12/2022.

PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ: 21/ 12/2022.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 27/ 12/2022.

ABERTURA DAS PROPOSTAS ÀS: 10:00 horas do 27/ 12/2022.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS ÀS: 10:00 horas do dia 27/ 12/2022.

## PROCESSO Nº 00050-00000827/2021-70

O Distrito Federal, representado pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO**, para a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital.

O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pelas Leis do DF nº 4.611/2011 e 6.112/2018 (obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com o DF), pela Lei complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 36.520/2015, subsidiariamente, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 7.174/2010, recepcionado no DF por meio do Decreto n.º 37.667/2016, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos de criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado pela Portaria nº 146, de 22 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 179, página 18, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a página eletrônica <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: receber, examinar e decidir as impugnações e pedidos de esclarecimento ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor sua homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página [www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes) e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

**1. DO OBJETO**

1.1. Aquisição de softwares de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a aquisição de licenças, suporte e treinamento do software de virtualização VMWare, conforme condições, exigências, quantidades e especificações técnicas constantes no Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.

1.2. A(s) aquisição(ões) visa(m) o atendimento de demanda(s) do(s) seguinte(s) setor(es): Subsecretaria de Modernização Tecnológica.

**2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O valor estimado da licitação e os valores unitários e globais dos itens serão tornados públicos após o encerramento da fase de lances.

2.2. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal; Programa de Trabalho nº: 06.181.6217.4220.0010; Natureza da Despesa: 44.90.40 e 33.90.39 e Fonte de Recursos: 392.

**3. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL**

3.1. Os documentos que integram o Edital serão disponibilizados no portal ComprasGovernamentais (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>) e na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)), podendo igualmente ser obtidos diretamente na Coordenação de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra "A" Bloco "A", CEP 70620-000, Brasília - DF, **somente em mídia digital**, de 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 18h00min mediante requerimento da Licitante interessada ao Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. A **impugnação ao presente Edital e seus anexos** deverá ser dirigida ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.1.1. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.1.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.

4.1.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.1.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.

4.2. Os **esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos** deverão ser enviados ao Pregoeiro, **até 3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

4.2.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).

4.2.2. Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.

4.2.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos peticionantes e serão divulgados a todos os interessados através do site **ComprasGovernamentais** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/> – no link correspondente a este Edital), e do site da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)) antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas.

4.4. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

#### 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema **Comprasnet**, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

5.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

5.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.

5.3. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à SSPDF, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:

6.1.1. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, munidas de chave de identificação e de senha;

6.1.2. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/03; ou

6.1.3. Que estejam cadastradas no SICAF, mas com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências do **item 14**, deste Edital.

#### 6.2. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

6.2.1. Servidor ou dirigente da SSPDF;

6.2.1.1. A vedação se aplica para as condições de proprietário, controlador, administrador, gerente ou diretor de pessoa jurídica independentemente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação no capital ou patrimônio. (§ 1º do Art. 1º do Decreto nº 39.860/2019).

6.2.1.2. Aplica-se, ainda, aos executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratada, e ao agente público que, na condição referida, esteja licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.3. A vedação aplica-se ao agente público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título.

6.2.1.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

6.2.2 O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

#### 6.2.3 As empresas:

6.2.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

6.2.3.2. Suspensas de participar de licitação, e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada;

6.2.3.3. Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

6.2.3.4. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

6.2.3.4.1. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.

6.2.3.5. Submissas a concurso de credores;

6.2.3.6. Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

- 6.2.3.7. Que conste da relação de inidôneas disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 6.2.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital;
- 6.2.3.9. Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 6.2.3.10. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 6.2.3.11. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- a) Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- b) Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 6.2.3.11.1. A vedação se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 6.2.3.11.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.
- 6.2.3.12. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.
- 6.3. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 6.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(ns) e/ou grupo.
- 6.5. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o [art. 12 da citada Lei Complementar](#), para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 6.5.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 6.5.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 6.5.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário, ou seja, sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.5.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.5.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 6.5.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 6.5.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 6.5.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 6.5.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 6.5.10. Constituída sob a forma de sociedade por ações.

## 7. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

7.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais e nem subcontratação compulsória, prevista no art. 48, incisos II e III da Lei Complementar nº 123/2006 e no art. 2º, III, do Decreto-DF nº 35.592/2014.

## 8. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a **PROPOSTA INICIAL** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, consignando o **valor global**, bem como a descrição do objeto ofertado.

8.1.1. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.

8.2. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá **declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico**:

8.2.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;

8.2.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.2.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

8.2.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal;

8.2.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/MPOG;

8.2.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais;

8.2.6.1. A assinalação do campo “não” na Declaração do item **8.2.6** apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais.

8.3. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.

8.4. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.

**8.5. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**

8.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

## 9. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

9.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;

9.1.2. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;

9.1.3. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade e/ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

9.2. **Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.**

9.3. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.

9.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

9.5. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante.

9.6. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "**conforme Edital**".

9.7. A Licitante que registrar no campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**" qualquer informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.

9.8. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

## 10. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

10.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.2. A operacionalidade do sistema **Comprasnet** é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

10.3. A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.

10.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

10.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

10.8. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, via *chat*, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou e-mail;

10.9. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

10.10. Somente os Licitantes com propostas classificadas pelo Pregoeiro participarão da fase de lances.

## 11. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE

11.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

11.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.

### 11.4. Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o **ABERTO**.

11.4.1 No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.

11.4.1.1. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 20,00 (vinte reais).

11.4.1.2. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

11.4.2. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico **Comprasnet** quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

11.4.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **11.4.2**, será de 2 (dois) minutos;

11.4.3.1. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

11.4.3.2. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o **julgamento pelo critério de menor preço**.

11.4.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

11.4.5. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade em relação ao **menor preço**.

11.4.6. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema **Comprasnet**, na forma dos subitens **11.4.2**, **11.4.3** e **11.4.3.1**, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.

11.5 Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.

11.6. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs / EPPs com valor igual ou até 5% superior à de **menor preço**.

11.7. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:

11.7.1. O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta **obrigatoriamente mais vantajosa** que a proposta da primeira colocada.

11.7.2. Caso a ME/EPP não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

11.7.3. Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.

11.7.4. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

11.8. Após o desempate de que tratam os subitens **11.5 a 11.7**, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:

a) Produzidos no País;

b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

11.9. Os critérios de desempate previstos nos subitens **11.5 a 11.8** serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

11.10. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema **Comprasnet** dentre as propostas empatadas.

## 12. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA

12.1. Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.

12.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.

12.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais Licitantes.

## 13. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao **preço** e quanto ao atendimento das especificações.

13.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar **no prazo de 02 (duas) horas**, a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

13.3. A proposta ajustada será recebida **exclusivamente por meio do sistema Comprasnet** (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.

13.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

**13.4.1. Nome da proponente e de seu representante legal**, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

**13.4.2. Preço unitário e total de cada objeto cotado**, devendo estar incluídas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

**13.4.3. A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto**, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhadas, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

**13.4.4. Prazo de validade da proposta**, não devendo ser inferior a 90 (noventa) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

**13.4.5. Prazo de entrega** não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de contrato;

**13.4.6. Declaração expressa**, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

**13.4.7. Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo constante no Anexo III. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

**13.4.8. Memórias de Cálculo** que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

13.4.9 Declaração expressa de que os preços ofertados estão isentos de Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.058/90, **quando for o caso**.

**13.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, poderão ser utilizados para a comunicação oficial entre a SSPDF e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase contratual, sempre que se fizer necessário.**

13.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro**.

13.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

13.8. **Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.**

13.9. O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

13.10. Não serão aceitas propostas que apresentem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentem valores globais e unitários acima do estimado.

13.11. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:

**13.11.1. Preços excessivos**, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração;

13.11.1.1. A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a Administração não obtenha êxito na negociação direta.

**13.11.2. Preços inexequíveis**, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;

13.11.2.1. O Licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.

**13.12. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários e globais.**

13.13. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema **Comprasnet** (opção “Enviar Anexo”), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.

13.14. Sempre que a proposta não for aceita, antes de ocorrer a convocação da Licitante subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

13.15. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

#### 14. DA HABILITAÇÃO

14.1. Encerrada a fase de propostas, o Pregoeiro promoverá a análise dos documentos de habilitação enviados pelo Licitante, conforme regulado neste Edital.

14.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema **Comprasnet** poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas, sito ao Setor de Administração Municipal - SAM Quadra “A” Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília - DF.

14.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao SICAF;

14.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.

14.5. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

#### 14.6. DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:

14.6.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

14.6.2. Documentação relativa à habilitação técnica elencada nos subitens **14.10.1, 14.10.2** deste Edital. Caso o SICAF apresente parte dos documentos de qualificação técnica, deverão ser apresentados os documentos faltantes;

14.6.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.6.4. As Licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices contidos no cadastro do SICAF, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**;

14.6.5. A comprovação deverá ser feita quando da habilitação, apresentando o balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrados ou pelo registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

14.6.6. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma do **item 8.2** deste Edital;

**14.6.7. Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas ao processo licitatório.**

14.6.8. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) (**obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal**).

14.6.9. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo “Consulta Situação do Fornecedor”, algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

14.6.10. Os Licitantes que estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF vencidos, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

#### 14.7. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

14.7.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;

14.7.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;

14.7.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

14.7.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

14.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

14.7.6. Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

#### 14.8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

14.8.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

14.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

14.8.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

14.8.4. Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, **independentemente da sede ou domicílio do Licitante**, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br);

14.8.5. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

14.8.6. Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11.5.90;

14.8.7. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**14.8.8. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.**

14.8.9. Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### 14.9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

14.9.1. Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão**. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;

14.9.2. Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

14.9.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

14.9.4. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

1. **ILG: Índice de Liquidez Geral  $\geq$  1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

2. **ILC: Índice de Liquidez Corrente  $\geq$  1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} > 1$$

3. **SG: Solvência Geral  $\geq$  1 (maior ou igual a 1)**

$$\text{SG} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} > 1$$

14.9.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

14.9.5.1. Serão consideradas como detentoras de capacidade econômico-financeira satisfatória as Licitantes que obedecerem simultaneamente às condições do subitem 14.9.4. (1, 2 e 3) acima.

14.9.5.2. A Licitante deverá apresentar os cálculos constantes do item 14.9.4, assinados por seu representante legal e por um contador.

14.9.5.3. As empresas que apresentarem resultado inferior ao mínimo estabelecido em qualquer dos índices referidos no subitem 14.9.4, quando de suas habilitações, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, através do Balanço Patrimonial do exercício social já exigível e devidamente registrado na Junta Comercial, Patrimônio Líquido ou Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação do(s) item(ns) cotado(s) constante do Anexo I, **a ser divulgado após a fase de lances, que deverá recair sobre o montante dos itens que pretenda concorrer**. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

#### 14.10. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.10.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, em língua portuguesa do Brasil, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades, comprovando ter a Licitante fornecido materiais/equipamentos compatíveis com o objeto desta licitação, considerando-se compatível o fornecimento anterior de objeto com as seguintes características: já ter fornecido pelo menos 20% (vinte por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013; 13.3;

14.10.2. Será permitido a soma de atestado (s), visando comprovar o quantitativo de 20% (vinte por cento) estabelecido acima;

14.10.3. Na assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar atestados ou certificados, comprovando que possui experiência e qualificação para a prestação de serviço;

14.10.4. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcionários, na assinatura de contrato, pelo menos, 2x (dois) profissionais com a certificação VMware Certified Advanced Professional - Data Center Virtualization 2020 (VCAP2020), ou superior, emitido pelo fabricante.

14.10.5. A CONTRATADA deverá evidenciar ser um canal credenciado VMware do tipo Partner Connect da VMware na categoria ADVANCED ou PRINCIPAL, conforme declarado no site do fabricante ou através de declaração emitida pelo próprio fabricante.

14.10.6. O(s) atestado(s) deve(em) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprovem que a licitante já executou ou vem executando os serviços de atualizações evolutivas, customização, suporte técnico, transferência de conhecimentos e treinamento do fabricante.

14.10.7. A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela VMware de que é uma revenda autorizada e que está habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento VMware.

14.10.8. No(s) atestado(s)/declaração(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc).

14.10.9. A LICITANTE deverá comprovar pelo menos as seguintes competências VMware pelo sítio <https://partnerlocator.vmware.com/>: Server Virtualization

14.10.10. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como fornecedora de soluções de: Virtualização de servidores; Virtualização de redes;

14.10.11. A lista a seguir apresenta as certificações mínimas exigidas para execução dos serviços de implantação na entrega da solução;

14.10.11.1. VMware Certified Professional Data Center Virtualization 2020 ou superior;

14.10.11.2. VMware Certified Professional Advanced Data Center Virtualization 2020 ou superior;

14.10.12. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

14.10.13. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

#### 14.11. DA HABILITAÇÃO DAS MEs / EPPs:

14.11.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

14.11.2. A existência de restrição relativamente à **regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedores individuais seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

14.11.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

14.11.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou microempreendedores individuais, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à **regularidade fiscal e trabalhista**, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

14.11.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.11.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada à SSPDF convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.

14.11.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor dos itens da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

#### 14.12. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

14.12.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

14.12.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.

14.12.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

14.12.4. Caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos subitens **11.5 a 11.7**, visto o disposto na Lei Distrital nº 4.611/2011 e no Decreto Distrital nº 35.592/2014.

14.12.5. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.

**14.12.6. O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, econômico-financeira e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.**

#### 15. DOS RECURSOS

15.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.

15.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no subitem **15.1** importará na decadência desse direito.

15.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.

15.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.

15.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.

15.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

15.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.

15.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.

15.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**

15.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico por meio do e-mail: [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br) endereçado ao Subsecretário de Administração Geral.

15.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado ao Subsecretário e Administração Geral da SSPDF para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

15.12. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

15.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

#### 16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

16.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.

16.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 17. DO CONTRATO

17.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.

17.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.

17.3. O prazo para assinatura do Contrato estabelecido no **item 17.1** poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.

17.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº **07/2002**, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como **Anexo IV a este Edital**, e terá **vigência de 120 (cento e vinte) dias**, a contar de sua assinatura.

17.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

17.7. Após a celebração do contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, prestar uma das seguintes garantias:

a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)

b) seguro-garantia; ou,

c) fiança bancária.

17.7.1. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

17.7.2. **A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato.**

17.7.3. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

17.7.4. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;

b) poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

17.7.5. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.

17.7.6. A garantia prestada deverá ser comprovada junto a Coordenação de Orçamento, Finanças, Contratos, Convênios e Fundos no prazo previsto no item 17.7

17.8. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

17.9. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento ao Subsecretário de Administração Geral da SSPDF a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

17.10. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.

17.11. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.

17.12. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.

17.13. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.14. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições contidas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.

17.15. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

17.16. Incumbirá à SSPDF providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

## 18. DO REAJUSTE

18.1. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

## 19. DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

19.1. As alterações das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, à pedido da SSPDF, **desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no item 17.21 deste Edital (§ 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93).

19.2. As eventuais modificações de tratam o item 19.1, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pelo Subsecretário de Administração Geral da SSPDF.

19.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

## 20. DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.

20.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

20.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.

20.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a SSPDF.

## 21. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

21.1. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital), no seguinte endereço: **Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais Norte- SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone 3441-8628.**

21.2. A entrega deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, nos horários compreendidos entre 08h00 às 16h00.

21.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:

**21.3.1. PROVISORIAMENTE**, mediante termo circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;

**21.3.2. DEFINITIVAMENTE**, mediante termo circunstanciado, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificado, no prazo de até 15 (trinta) dias corridos, contados do recebimento provisório, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes no Termo de Referência e proposta vencedora.

21.4. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

21.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

21.6. Se a Licitante vencedora deixar de entregar o material e/ou equipamento dentro do prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

## 22. DO PAGAMENTO

22.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- c) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);
- d) Prova de regularidade com a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br).

22.2. Para as comprovações elencadas no item **22.1**, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

22.3. Os documentos elencados no item **22.1** poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.

22.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

22.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados no item **22.4**, não serão aceitas.

22.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

22.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

22.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **22.11**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

22.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.

22.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "*pro rata tempore*" do IPCA (art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121/2016).

22.11. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

**22.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).**

22.13. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).

22.14. Excluem-se das disposições do item **22.13**:

- a) os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- b) os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- c) os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

### 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto Distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores (**Anexo V ao Edital**).

23.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital (Anexo V) e no contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.

23.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### 24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A SSPDF poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:

- 24.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;
  - 24.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
  - 24.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 24.2. A anulação da licitação induz à do contrato.
- 24.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 24.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 24.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 24.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:

- a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- b) Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na SSPDF.

24.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.

24.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.9. **A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.**

24.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso

tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.11. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irrevogável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.

24.12. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e também na página da SSPDF ([www.ssp.df.gov.br/licitacoes](http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes)).

24.13. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).

24.14. O pedido de vista deverá ser encaminhado à Subsecretaria de Administração Geral através do e-mail [licitacoes@ssp.df.gov.br](mailto:licitacoes@ssp.df.gov.br).

24.15. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, **item 4**, através do fone (61) 3441-8824 ou diretamente na Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas – SAM, Quadra “A”, Bloco “A”, CEP 70620-000, Brasília/DF.

24.16. O foro de Brasília – DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

24.17. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei Distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.

## 25. ANEXOS

25.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

25.1.2. ANEXO II – Declaração de Sustentabilidade Ambiental (art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012);

25.1.3. ANEXO III - Declaração para os fins do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019

25.1.4. ANEXO IV – Minuta de Contrato de Aquisição de Bens (entrega integral);

25.1.5. ANEXO V – Decreto Distrital nº 26.851/2006 – regulamentação de penalidades no âmbito do DF.

**Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).**

**CELSO WAGNER LIMA**

Subsecretário de Administração Geral

## ANEXO I AO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Termo de Referência - SSP/SESP/SMT/CINF/DISUP

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Interessada:** Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal.

**Elemento de Despesa:** 33.90.40-25

**Forma de Fornecimento:** Fornecimento Integral (de uma só vez).

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de softwares de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a aquisição de licenças, suporte e treinamento do software de virtualização VMWare, visando promover a atualização da infraestrutura de TIC da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF), em busca do fortalecimento das instituições de segurança pública do Distrito Federal, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência (TR) e seus anexos.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente termo de referência foi planejado e elaborado com fundamentos nos seguintes dispositivos legais:

2.1.1. **Lei nº 8.078/1990**, que estabelece normas de proteção e defesa do consumidor

2.1.2. **Lei nº 8.666/1993**, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

2.1.3. **Lei nº 10.520/2002**, que institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências;

2.1.4. **Lei Complementar nº 123/2006**, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;

2.1.5. **Decreto Federal nº 10.024/2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, recepcionado no âmbito da administração direta e indireta do Distrito Federal, por meio do Decreto distrital nº 40.205/2019;

- 2.1.6. **Decreto Federal nº 7.174/2010**, que regulamenta a contratação de bens e serviços de informática e automação pela administração pública federal, direta ou indireta, pelas fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e pelas demais organizações sob o controle direto ou indireto da União;
- 2.1.7. **Decreto Federal nº 9.412/2018**, que atualiza os valores das modalidades de licitação de trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 2.1.8. **Lei Distrital nº 4.611/2011**, que regulamenta no Distrito Federal o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais de que trata a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as Leis Complementares nº 127, de 14 de agosto de 2007, e nº 128, de 19 de dezembro de 2008, e dá outras providências.
- 2.1.9. **Lei Distrital nº 4.770/2012**, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal;
- 2.1.10. **Lei Distrital nº 5.525/2015**, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.11. **Decreto Distrital nº 23.287/2002**, que aprova modelo de Termos-Padrão e serem utilizados no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.12. **Decreto Distrital nº 23.460/2002**, que regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, instituída pela Lei Federal nº 10.520/2002;
- 2.1.13. **Decreto Distrital nº 26.851/2006**, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/1993;
- 2.1.14. **Decreto Distrital nº 32.598/2010**, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.15. **Decreto Distrital nº 32.767/2011**, que dispõe sobre a regulamentação para a movimentação dos recursos financeiros alocados à “Conta Única” do Tesouro do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.16. **Decreto Distrital nº 33.608/2012**, que exclui do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12 de abril de 1999, os procedimentos licitatórios de interesse da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.17. **Decreto distrital nº 35.592/2014**, que regulamenta o tratamento preferencial e simplificado nas contratações públicas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais previsto na [Lei nº 4.611/2011](#), estabelece regras para a elaboração do Plano Anual de Contratações Públicas para ampliação da participação das denominadas entidades preferenciais, e dá outras providências;
- 2.1.18. **Decreto Distrital nº 36.520/2015**, que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e dá outras providências;
- 2.1.19. **Decreto Distrital nº 37.121/2016**, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.20. **Decreto Distrital nº 37.667/2016**, que dispõe sobre a contratação de bens e serviços de Tecnologia da Informação no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, e dá outras providências;
- 2.1.21. **Decreto Distrital nº 39.453/2018**, que regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
- 2.1.22. **Decreto Distrital nº 39.860/2019**, que dispõe sobre a proibição de participação, direta ou indiretamente, de licitação, contratação, execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários agentes públicos de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal contratante ou responsável pela licitação;
- 2.1.23. **Decreto Distrital nº 40.205/2019**, que recepiona o Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019.
- 2.1.24. **Portaria nº 514/2018/SEFP**, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços na aquisição de bens e contratação de serviços em geral na forma do Decreto Distrital nº 39.453, de 14 de novembro de 2018;
- 2.1.25. **Portaria nº 356/2019**, que estabelece os procedimentos de verificação previstos no art. 5º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019.
- 2.1.26. **Portaria nº 247/2019 - SEEC/DF**, que aprova o manual do Imposto de Renda Retido na Fonte, de titularidade do Distrito Federal, nos termos do art. 157, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- 2.1.27. **Portaria nº 119, de 04 de setembro de 2019** Estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, e dá outras providências.
- 2.1.28. **IN 04/2014 – MP/SLTI**, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação pelos órgãos integrantes do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP do Poder Executivo Federal. (Redação dada pela Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015).

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

#### 3.1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, DO INTERESSE PÚBLICO E ADMINISTRATIVO

- 3.1.1. A Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal (SSP/DF) teve origem por meio do Decreto Distrital Nº 4.852, de 11 de Outubro de 1979 e tem como principal compromisso dirigir os órgãos de segurança pública para atividades policiais primordialmente preventivas e de participação comunitária, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.2. Compete à SSP/DF propor e implementar a política de segurança pública fixada pelo Distrito Federal, objetivando a racionalização dos meios e a eficácia do sistema de segurança pública do DF. Para isso, planeja, coordena e supervisiona o emprego operacional da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Corpo de Bombeiros Militar e do Departamento de Trânsito, sem interferir na autonomia funcional, administrativa e financeira dessas instituições.
- 3.1.3. Além de articulador com os órgãos que compõem o Sistema de Segurança Pública do DF, a SSP/DF trabalha também junto aos demais setores do Governo de Brasília e à sociedade civil para colocar em prática ações de enfrentamento ao crime organizado e à violência, por meio de ações preventivas e de participação comunitária, bem como de repressão qualificada, visando a proteção social e a melhoria da qualidade de vida da população.
- 3.1.4. Em sua estrutura organizacional, a SSP/DF é composta por diversas Subsecretarias. Entre elas, destacamos a Subsecretaria de Operações Integradas - SOPI, que tem como atividades principais: planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de Segurança Pública, implementando normas e diretrizes específicas para orientar o emprego operacional em determinadas ações. Além dessas atribuições é responsabilidade do SOPI:
- 3.1.5. Cadastrar, fiscalizar e controlar órgãos, entidades, estabelecimentos comerciais e pessoas jurídicas de direito privado que tenham atividades sujeitas ao controle ou fiscalização da SSP/DF;
- 3.1.6. Cadastrar empresas de Segurança Privada, de coletes balísticos a blindagem de carros; e
- 3.1.7. Cadastramento de eventos, como shows artísticos, corridas e manifestações populares que demandem a ação dos órgãos de segurança pública.
- 3.1.8. Dentro da estrutura do SOPI, inaugurada em julho de 2018 por força do [Decreto 38.998 de 19/04/2018](#), destacamos o **Centro Integrado de Operações de Brasília - CIOB**, uma multi-agência que reúne 22 órgãos, instituições e agências do DF, com foco na segurança pública, mobilidade, fiscalização, serviço e saúde e tem por objetivo principal promover a coordenação e integração dos diversos órgãos que atuam de forma interdependente na administração direta e indireta no Distrito Federal e ainda, alcançar maior eficiência em suas atuações e integrar várias secretarias e agências e outros setores da Administração Pública do Distrito Federal. Antes da sua implantação, quem gerenciava as operações no local era o Centro Integrado de Atendimento e Despacho - CIADE, que atendia somente serviços voltados diretamente à segurança pública com os atendimentos de urgência dos chamados via 190, 193 e 199. Hoje, o CIOB, além desses serviços, integra as seguintes instituições: Casa Civil (coordenadora geral); Secretaria de Estado de Segurança Pública - SSP (secretaria-execução); Secretaria de Saúde - SES; Secretaria de Fazenda - SEFAZ; Secretaria de Gestão do Território e Habitação - SEGETH; Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos - SINESP; Secretaria de Mobilidade - SEMOB; Secretaria das Cidades - SECID; Secretaria de Comunicação - SECOM; Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF; Polícia Civil do Distrito Federal - PCDF; Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF; Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN; Departamento de Estradas e Rodagens - DER; Agência de Fiscalização - AGFIS; Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP, Companhia Energética de Brasília - CEB, Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, Companhia do Metropolitan do Distrito Federal - METRÔ-DF, Transporte Urbano do Distrito Federal - DFTRANS, Serviço de Limpeza Urbana - SLU e Instituto Brasília Ambiental - IBRAM.

3.1.9. A operação realizada pelo CIOB tem foco na universalidade, rapidez e disseminação das informações a todos os órgãos envolvidos em determinada ocorrência, ou seja, é a porta principal de integração entre a sociedade e a Administração pública.

3.1.10. As operações do CIOB ocorrem 24 (vinte e quatro) horas por dia nos 7 (sete) dias da semana. Os recursos tecnológicos utilizados para atenderem essa demanda são de alta tecnologia e devem funcionar de forma ininterrupta, pois, em caso de qualquer parada, esses serviços de urgência ou emergência poderão ficar indisponíveis.

3.1.11. Dessa forma, verificamos que a desatualização do parque tecnológico, bem como a falta de garantia e substituição dos softwares essenciais utilizados no órgão é um **problema** que pode prejudicar a solução de continuidade dos serviços por falhas causadas devido a falta de atualização, acarretando na impossibilidade do pronto restabelecimento do funcionamento dos sistemas e acesso aos dados. Para mitigar tal ocorrência, as boas práticas de governança de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) recomendam que o parque tecnológico, em situação de missão crítica, que exige a alta disponibilidade dos recursos, permaneça sempre atualizado, com configurações adequadas e coberto por garantia.

3.1.12. Ressaltamos que Secretaria de Segurança Pública do DF conta atualmente com 12 servidores PowerEdge R740 adquiridos no corrente ano (sei n. 00050-00000250/2021-04). Esta aquisição se deu apenas do hardware sem qualquer tipo solução de virtualização. Neste sentido faz-se necessário a aquisição de solução de virtualização pelos seguintes motivos expostos abaixo de um ambiente virtualizado:

1. redução de custos com servidores dedicados para cada solução corporativa;
2. redução de custos de energia elétrica para alimentação dos equipamentos e refrigeração do ambiente;
3. economia de espaço físico;
4. menos hardware ocioso ou inativo;
5. facilidade para provisão de ambientes de teste, homologação e produção;
6. facilidade para automação de criação de servidores;
7. facilidade para migração de ambientes;
8. menor custo para prover alta disponibilidade de serviços;
9. maior segurança da informação para casos de desastres, uma vez que possibilita a salvaguarda do ambiente em sites remotos.

3.1.13. Por esse motivo, faz-se necessária a atualização dos **software de virtuação de datacenter** utilizados para suportar os serviços executados tanto pelo CIOB quanto pela SSP/DF, tanto na mesa de operação como nas atividades administrativas, diretas e indiretas, além de fornecer recursos de suporte para a realização dos trabalhos em campo (monitoramento de grandes eventos, manifestações, jogos, entre outros).

3.1.14. Podemos destacar que a maior parte dos acionamentos de emergência dos órgãos integrantes passam pelo atendimento e encaminhamento do CIOB.

3.1.15. Cabe destacar que esses resultados são o esforço do trabalho conjunto de várias instituições, relacionadas com a segurança pública no DF, e que o CIOB, por ser o órgão que realiza a integração entre as instituições e por sua atuação direta no videomonitoramento das regiões, os sucessos desses índices estão diretamente relacionados com sua operação.

3.1.16. Nesse contexto, a manutenção de um parque tecnológico com recursos modernos e adequados às atividades desempenhadas pelo CIOB é fator de extrema relevância para manutenção da segurança pública no Distrito Federal.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1. O Estudo Técnico Preliminar - ETP (58638770) foi elaborado conforme as diretrizes constantes na Instrução Normativa 4/2014 e no Decreto nº 10.024/2019 e demais normativos que disciplinam os serviços a serem contratados ou bens a serem adquiridos, buscando melhorar a conclusão que viabilize a pretensa contratação e servindo, assim, para fundamentar o presente Termo de Referência.

#### 5. JUSTIFICATIVA DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO SER AQUISIÇÃO DE BEM COMUM E DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

5.1. Por tratar-se de aquisição de softwares, que pode ser operacionalizado por técnicas de conhecimento do mercado, a aquisição almejada pode ser enquadrada como aquisição de bem comum, a exemplo do que se verifica em outras aquisições similares, inclusive desta SSP/DF; portanto a seleção, neste certame, também poderá ser realizada por intermédio de licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, nos termos do que preconiza a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Distrital nº 23.460/2002 e o Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo DF por meio do Decreto Distrital nº 40.205/2019;

5.2. Com efeito, a adoção de Pregão Eletrônico poderá propiciar uma aquisição adequada ao atendimento das necessidades da pasta, uma vez que será possível comparar objetivamente as especificações das propostas que deverão ser apresentadas e estar em consonância com todo o detalhamento do objeto, contido neste Termo de Referência; e, após tal cotejo, tendo como critério de julgamento o menor preço, não haverá comprometimento da qualidade mínima desejada, visto que as propostas que não possuírem as especificações de acordo com o Edital serão desclassificadas, sendo mantidas apenas as que as possuírem;

5.3. É possível observar, diante das especificações trazidas neste Termo que o objeto almejado possui padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante especificações usuais adotadas no mercado, de forma a permitir aos potenciais fornecedores do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação condições de ofertarem suas propostas, sendo possível a comparação concreta das mesmas, tendo como parâmetro de julgamento o menor preço, sem comprometimento da qualidade, como ocorreu nas propostas que foram levantadas para o balizamento de preços; logo vislumbra-se para o presente certame a obediência ao disposto no art. 1º, *caput* e parágrafo único da Lei nº 10.520/2002, podendo o objeto da licitação ser considerado aquisição de bem comum, sendo, portanto, aplicável a modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

#### 6. JUSTIFICATIVA DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

6.1. Embora a solução de TIC seja composta por mais de um item, suas funcionalidades são unificadas e administradas em conjunto. Logo, a aquisição de solução de virtualização com instalação, configuração, treinamento e transferência de conhecimento garantem não só o melhor cumprimento dos requisitos de negócio técnicos e tecnológicos, mas também uma melhor unicidade técnica para a entrega das funcionalidades requisitadas pela SSP-DF. Além disso, o agrupamento dos itens em lote permite uma gestão mais eficiente do ambiente de TI.

6.2. O seguimento encontra amparo na jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, conforme se observa na Súmula 247 - TCU/2007, *in verbis*:

*"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".* (grifo nosso)

6.3. Sopesando as inegáveis vantagens operacionais e logísticas advindas com o agrupamento do objeto por **lote**, em cotejo com a competitividade necessária ao certame, entendeu-se não haver máculas ao procedimento. Assim, em que pese o disposto na Súmula 247 do TCU, transcrita acima, há que se ressaltar que a licitação por itens é regra, e a licitação por grupos/lote é a exceção, que, sendo plenamente legal, apenas prescinde de justificativa plausível, conforme disposto pelo próprio TCU, no Acórdão nº 1167/2012-Plenário, TCU 000.431/2012-5, rel. Min. José Jorge, 16.5.2012.

6.4. Ainda no tocante à jurisprudência do Tribunal de Contas da União, o Ministro José Jorge preleciona que *"a adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular (...) a Súmula n" 247 do TCU estabelece que as compras devam ser realizadas por item e não por preço global, sempre que não haja prejuízo para o conjunto ou perda da economia de escala"*. Nesse sentido, entendeu o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que *"a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos"*, (grifo nosso) Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, TCU 015.249/2014-0, relator Ministro José Jorge, 23.9.2014.

6.5. No presente caso a aquisição de solução virtualização com instalação, configuração, treinamento e transferência de conhecimento por **lote** encontra-se respaldado por haver total correlação no processo produtivo de cada item que o compõe.

6.6. Ressaltamos ainda os fatores abaixo para aquisição se dar em lote único:

- Evitar repasse de responsabilidades entre CONTRATADOS;
- Redução de riscos na gestão do contrato;
- Ponto único para acionamento de suporte/garantia.
- Padronização de treinamento e comunicação

#### 7. JUSTIFICATIVA DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A presente aquisição não será processada pelo Sistema de Registro de Preços, em razão do objeto não se enquadrar no disposto nos incisos I, II, III e IV, art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018, por se tratar de aquisição única, com a entrega dos bens previamente definida em quantidades certas neste Termo de Referência e com previsão de recursos orçamentário para fazer face à despesa.

7.2. O presente processo de aquisição não se enquadra nos pré-requisitos acima citados por se tratar de aquisição com entrega integral (todo quantitativo de uma só vez) em quantidade previamente definida neste Termo de Referência, afastando a aplicação do Sistema de Registro de Preços na forma do art. 3º, incisos. I, II e IV, do Decreto distrital nº 39.103/2018, uma vez que não haverá necessidade de contratações frequentes ou entregas parceladas não definidas e, ainda, por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado por esta Administração.

7.3. Por outro lado, a presente aquisição não se enquadra, igualmente no inciso III do art. 3º, do Decreto distrital nº 39.103/2018. Não há que se falar em atendimento de demandas de outros órgãos da Administração do DF, tendo em vista que a SSP/DF, foi excluída do regime de centralização das licitações de compras, obras e serviços, por meio do Decreto distrital nº 33.608/2012, para adotar procedimentos licitatórios de interesse da Pasta.

#### 8. JUSTIFICATIVA DA RESTRIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS CONSORCIADAS, PESSOAS FÍSICAS NÃO EMPRESÁRIAS E DE SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a participação de empresas consorciadas e a subcontratação, uma vez que não há complexidade para a aquisição do bem objeto do certame em tela, o qual se resume em aquisição de **de licenças (vSphere Enterprise Plus, vRealize Operations Standard e vCenter) do software VMWare** não havendo justificativa para a permissão de empresas participarem em consórcio ou a subcontratação de parcelas não relevantes do objeto, o que fundamenta tal impedimento visto que a amplitude do objeto almejado ou a diversidade de elementos que o compõem não evidenciam dificuldade de o objeto ser implementado por uma empresa para cada item.

8.2. Não é possível a participação de pessoas físicas não empresárias neste certame, uma vez que não possuem os requisitos mínimos indispensáveis para o fornecimento do objeto deste Termo de Referência (TR), não havendo como verificar a documentação de habilitação jurídica, fiscal e qualificação técnica, entre outras, por não possuírem tais documentos.

#### 9. JUSTIFICATIVA DO NÃO TRATAMENTO PREFERENCIAL E SIMPLIFICADO NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS

9.1. A Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, elencou no art. 49, algumas hipóteses que, se presentes no caso concreto, dispensam ou eximem a autoridade responsável pela licitação de aplicar os benefícios materiais previstos nos arts. 47 e 48 do mesmo diploma legal. Assim, vale a máxima: 'para toda regra existe uma exceção'. Assim sendo, de conformidade com o art. 49, não se aplica os benefícios dos arts. 47 e 48 quando:

... "b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado; ou,"...

9.2. O objetivo principal em não adotar o tratamento preferencial é o de possibilitar uma padronização do fornecedores, necessário para garantir integração entre a configuração do mesmo *software* mas com licenças diferentes. Além disso a padronização da marca facilita a adoção da utilização de procedimentos e scripts para auxílio no gerenciamento dos recursos, permitindo que qualquer problema encontrado em um dos equipamentos tenha a sua solução replicada para os demais, reduzindo o tempo de resolução de problemas e contribuindo para o trabalho da equipe reduzida de manutenção da SSP/DF.

9.3. A aquisição de produtos similares, porém de diferentes marcas poderá resultar no considerável aumento de demanda, do ponto de vista técnico, na manutenção dos equipamentos. Ajustes preventivos não serão tão eficazes, visto que aconteceriam de forma apenas parcial, não abrangendo todos os equipamentos disponíveis. O mesmo ocorre em atualizações dos sistemas. Ademais, seria necessária a gestão de dois contratos distintos, demandando mais mão de obra do quadro de pessoal disponível na Pasta, que já trabalha em número inferior ao ideal, podendo vir a sobrecarregar os servidores que aqui laboram.

9.4. Tendo em conta o fato de que o valor referencial suplanta o limite legal de R\$ 80.000,00, caberia, em tese, disputa dividida em cota principal e cota reservada a MEs/EPPs, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006. Todavia, o simples exame do Termo de Referência (TR) é suficiente para concluirmos que, em função da necessidade e compatibilidade entre os equipamentos/objetos da licitação em tela, torna-se inviável a reserva de cota para as ME/EPP, sob pena de tal ação resultar em prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado. Sendo assim, a disputa será aberta à ampla participação, com respaldo no que dispõe o art. 49, III, do Estatuto da ME/EPP. Em face disso, aplica-se somente a preferência a micros e pequenas empresas no caso de ocorrência de empate ficto, nos termos do que dispõem os arts. 44 e 45 do aludido diploma."

#### 10. JUSTIFICATIVA NA ADOÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO-BASE

10.1. O Decreto nº 10.024/19, estabelece que o valor máximo aceitável ou valor estimado das aquisições ou contratações poderão ser sigilosos. Em razão disso, adotamos a forma sigilosa para a presente contratação, pois, nessa etapa da contratação os licitantes ofertaram preços condizentes com o valor de mercado dos serviços pretendidos pela Administração Pública, observando assim os princípios públicos tais como: eficiência, eficácia, economicidade. Essa opção do sigilo no orçamento-base no valor das aquisições pretendidas pelo ente público não possibilita o conhecimento prévio pelos licitantes do valor estimados na pesquisa mercadológica realizada pela administração pública, espera-se que a adoção dessa prática legal restrinjam preços superfaturados e, conseqüentemente, prejuízo para o Estado, e, que as empresas apresentem propostas mais realistas economicamente.

10.2. Assim, em razão do objeto desse Termo de Referência ser considerado aquisição de bens comum, com baixa complexidade para contratação e com inúmeras empresas que trabalham com equipamento de Tecnologia da Informação (TI), optamos pela adoção do sigilo do orçamento-base para que os preços ofertados pelas empresas participantes do certame aproximem-se dos valores praticados do mercado evitando contratações públicas com preços superfaturados.

#### 11. JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DE PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

11.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

11.2. As empresas licitantes interessadas neste certame deverão se atentar quanto às obrigações estabelecidas no deste Termo de Referência, no que tange ao subitem **DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**.

#### 12. PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS DA AQUISIÇÃO (MODELO A SER SEGUIDO PELAS LICITANTES)

##### 12.1. PLANILHAS CUSTO ESTIMADO PREÇO ESTIMADO

##### 12.2. Tabela do custo estimado

GRUPO	ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	CATMAT/ CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
-------	------	-----------------	-------------------	----------------------	------------

<b>GRUPO ÚNICO</b>	1	VMware vSphere 7 Enterprise Plus ou Superior + Production Support/Subscription Com Validade de 36 (trinta e seis) meses - VS7-EPL-C e VS7-EPL-3P-SSS-C	27464	CPU	24	
	2	VMware vRealize Operations 8 Standard per processor + Production Support/Subscription Com Validade de 36 (trinta e seis) meses - VR8-OSTC-C e VR8-OSTC-3P-SSS-C	27464	CPU	24	
	3	VMware vCenter Server 7 Standard for vSphere 7 + Production Support/Subscription Com Validade de 36 (trinta e seis) meses - VCS7-STD-C e VCS7-STD-3P-SSS-C	27464	CPU	1	
	4	Treinamento da Solução Ofertada		Horas	21	
<b>VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA:</b>						

**12.3. PREÇO ESTIMADO**

12.3.1. O valor de referência estimado é de **R\$ SIGILOSO**.

**12.4. NATUREZA / ELEMENTO DE DESPESA**

12.4.1. Tabela Natureza/Elemento de Despesa

ITENS	Natureza/ Elemento de Despesa	Valor
1	44.90.40-25	R\$
<b>TOTAL:</b>		<b>R\$</b>

12.4.2. O valor de referência estimado do presente termo será sigiloso, estando disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno e serão divulgados logo após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas;

12.4.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados nas tabelas acima;

12.4.4. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descrito neste Termo, com as do COMPRAS GOVERNAMENTAIS – CATMAT/CATSER, prevalecerão as especificações constantes neste Termo de Referência (TR). Para elaboração da proposta o participante deve se basear no descritivo contido no Termo de Referência (TR);

12.4.5. A licitante não poderá cotar quantidade inferior ao quantitativo contido neste Termo, de acordo com o acima estabelecido.

**13. INTERVALO MONETÁRIO**

13.1. O intervalo mínimo de diferença mínima de valores ou de percentuais entre os lances está consignada na coluna da Tabela 11.2, atendendo ao art. 14, II do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**14. BENS E SERVIÇOS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO**

14.1. Solução de Virtualização VMware vSphere Enterprise Plus: licenciado para até 32 núcleos físicos por processador

14.2. Solução de operação VMware vRealize Operations: licenciado para até 32 núcleos físicos por processador

14.3. Solução de gerenciamento VMware vCenter Server: licenciado para pelo menos 20 hosts.

14.4. Production Support/Subscription Com Validade de 36 (trinta e seis) meses para os 3 itens imediatamente acima

14.5. Treinamento

**15. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA - INFRAESTRUTURA GERAL****15.1. Plataforma de Virtualização VMware vSphere e VMware vRealize Operations**

15.1.1. Deverá ter licenciamento perpétuo.

15.1.2. Deverá ser licenciado por processador, sendo este de até 32 núcleos físicos.

15.1.3. Deverá suportar pelo menos 2TB de memória RAM por servidor Físico.

15.1.4. Deverá suportar por servidor Físico:

15.1.4.1. 62 TB localizados em uma SAN ("Storage Area Network").

15.1.4.2. 32 CPU's Virtuais por core não excedendo quantidade máxima de 4096 CPU virtuais por servidor.

15.1.4.3. Até 1024 máquinas virtuais.

15.1.5. Deverá suportar por máquina virtual:

15.1.5.1. 256 Processadores virtuais (vCPU).

15.1.5.2. 4 TB de memória.

15.1.6. Possuir sistema operacional próprio executando diretamente no hardware sem a necessidade de instalação de Sistema Operacional adicional para execução do software de virtualização.

15.1.7. Permitir configurar o número de CPU's virtuais por Virtual socket, ou seja, permitir que uma VM tenha CPU's virtuais com mais de 1 core.

15.1.8. Ser compatível com as seguintes tecnologias:

15.1.8.1. "x86\_64";

15.1.8.2. "Multicore";

15.1.8.3. "Hyperthreading";

15.1.8.4. "Intel EPT";

15.1.8.5. "AMD-V RVI";

15.1.8.6. "Large Memory pages",

15.1.8.7. "FCoE";

15.1.8.8. "Arquitetura NUMA".

15.1.9. Permitir a criação de máquinas virtuais coexistindo no mesmo hardware físico com, no mínimo, os seguintes sistemas operacionais:

15.1.9.1. Windows Server 2008, 2012, 2016, 2019;

- 15.1.9.2. RedHat Enterprise Linux 6.x, 7.x, 8.x;
- 15.1.9.3. Ubuntu 16, 18, 20;
- 15.1.9.4. CentOS 6, 7, 8;
- 15.1.9.5. Debian 8, 9, 10, 11;
- 15.1.10. A solução deverá ser fornecida por um único fabricante.
- 15.1.11. Suportar o clone de máquinas virtuais.
- 15.1.12. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para cada máquina virtual;
- 15.1.13. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPU e memória para um grupo de máquinas virtuais;
- 15.1.14. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com a possibilidade de definir a saída de banda de rede para cada máquina virtual;
- 15.1.15. Permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (cluster ou tecnologia equivalente ou superior) entre as máquinas virtuais, independente de se estas estão em servidores físicos diferentes ou não;
- 15.1.16. Permitir a funcionalidade de migração de uma máquina virtual desde uma máquina física para outra máquina física, sem necessidade de interrupção dos serviços da máquina virtual;
- 15.1.17. Permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos para fins de manutenção, balanceamento de carga e ou upgrades, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço utilizando storage compartilhado;
- 15.1.18. Permitir no mínimo 4 migrações simultâneas de máquinas virtuais entre dois servidores físicos simultaneamente;
- 15.1.19. Permitir que as migrações distribuam a carga entre duas placas de rede;
- 15.1.20. Permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos sem precisar de storage compartilhado, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço;
- 15.1.21. Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo à sua ativação automaticamente sem parada de produção, ou seja, com zero de tempo de inatividade. Deverá suportar um grupo de até 64 servidores simultaneamente;
- 15.1.22. Definir prioridades na reativação das máquinas virtuais;
- 15.1.23. Possuir funcionalidades de detecção de falha do sistema operacional de uma máquina virtual, procedendo, sua ativação automaticamente após um período pré-definido;
- 15.1.24. Permitir priorizar automaticamente determinado recurso (CPU e memória) a determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual;
- 15.1.25. Deverá possuir recurso de compartilhamento de páginas de memória entre múltiplas máquinas virtuais, ou seja, consolidação de páginas de memórias idênticas de múltiplas máquinas virtuais em um mesmo servidor em apenas uma página;
- 15.1.26. Possuir paginação do hypervisor;
- 15.1.27. Permitir proteger máquinas virtuais usando antivírus e soluções de anti-malware sem a necessidade de agentes dentro da máquina virtual;
- 15.1.28. Deverá possuir recurso de replicação independente do array de armazenamento da máquina virtual através da LAN ou WAN, simplificando o gerenciamento e permitindo a replicação no nível da máquina virtual;
- 15.1.29. Deverá possuir tecnologia de criptografia data-at-rest encryption para as máquinas virtuais;
- 15.1.30. Deverá ter a capacidade de receber informações de integridade do servidor e migrar máquinas virtuais de hosts degradados antes que ocorram problemas;
- 15.1.31. Permitir compressão de memória em momentos de alta utilização para retardar a utilização da área de swap e assim melhorar o desempenho;
- 15.1.32. Permitir a integração nativa com Kubernetes sem a necessidade de provisionar máquinas virtuais, permitindo a criação de Namespace no inventário, desde que seja devidamente licenciado;
- 15.1.33. Permitir a criação de máquinas virtuais com até 10 placas de rede;
- 15.1.34. Permitir a criação de Políticas de segurança de rede na camada 2: Não permitir mudança de MAC address; Não permitir sniffing do trafego de rede;
- 15.1.35. Suportar tecnologias para melhoria de performance de rede, como jumbo frames;
- 15.1.36. Deverá suportar a criação de VLANS nas redes virtuais;
- 15.1.37. Permitir o isolamento total das máquinas virtuais, impedindo a comunicação entre as máquinas, a não ser pelo ambiente de rede em que estejam inseridas, evitando assim que o uso de uma máquina virtual interfira na segurança de outra máquina virtual;
- 15.1.38. Permitir que cada máquina virtual tenha endereço IP e MAC address próprios;
- 15.1.39. Permitir a criação através de interface gráfica de switches virtuais centralizados que gerenciem de forma centralizada, de todos os switches virtuais locais de cada servidor físico. Dessa forma a configuração de rede do ambiente virtual poderá ser feita uma única vez e replicada para todo o ambiente;
- 15.1.40. O switch virtual distribuído deverá ser capaz de checar problemas de configuração da rede virtual e física nas configurações de VLAN, agrupamento de placas de rede e taxa de transmissão de rede (MTU);
- 15.1.41. A solução deverá ser capaz de exportar as configurações do switch virtual distribuído e, se necessário, importar novamente essas configurações;
- 15.1.42. Os switches virtuais centralizados deverão ter funcionalidades similares aos de um switch físico, tais como: suporte a VLAN privada; suportar pelo menos trezentos e cinquenta servidores físicos configurados em um único switch de rede virtual distribuído;
- 15.1.43. Permitir adicionar e remover placas de rede a uma máquina virtual sem parada de produção;
- 15.1.44. Possuir sistema de arquivos que permita ser configurado em storage compartilhado e que mais de um servidor físico consiga acessar o mesmo compartilhamento simultaneamente;
- 15.1.45. Suportar a extensão do tamanho do disco virtual enquanto a máquina virtual permanecer ligada;
- 15.1.46. Permitir adicionar disco virtual sem interrupção da máquina virtual;
- 15.1.47. A solução deverá ser capaz de otimizar a utilização de disco da máquina virtual, armazenando em storage somente o que a máquina virtual estiver utilizando, ou seja, não alocando todo o conteúdo do disco virtual quando não for necessário;
- 15.1.48. A solução deverá possuir relatórios e alertas da alocação total dos discos das máquinas virtuais se estiverem sendo totalmente utilizados;
- 15.1.49. Permitir criar perfis de storage de acordo com a sua performance e qualificar as máquinas virtuais de acordo com esses perfis, garantindo a utilização e gestão adequada de recursos de storage.

## 16. SOLUÇÃO DE GERENCIAMENTO

### 16.1. Gerenciamento (vCenter)

- 16.1.1. Deverá ser fornecida em sua última versão disponível à data do certame, bem como licenciamento perpétuo.
- 16.1.2. Capacidade de gestão de pelo menos dez mil máquinas virtuais em funcionamento simultâneo;
- 16.1.3. Suportar pelo menos trezentas conexões administrativas simultâneas;
- 16.1.4. Deverá permitir gerência centralizada de todo o parque virtualizado, a partir de uma única console;
- 16.1.5. Possuir console centralizada WEB, para acesso ao ambiente de virtualização;
- 16.1.6. A console WEB deverá suportar *Mozilla FireFox, Internet Explorer e Google Chrome*;
- 16.1.7. A Console de gerência centralizada deverá permitir a criação de *workflows*, para automação e orquestração os processos de virtualização;
- 16.1.8. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com possibilidade de definir a quantidade mínima e máxima de CPUs e memória para cada máquina virtual;
- 16.1.9. Deverá permitir o compartilhamento dos recursos físicos do servidor entre as máquinas virtuais, com possibilidade de definir a saída de banda de rede para cada máquina virtual;
- 16.1.10. Permitir a criação de ambiente de alta disponibilidade (*cluster* ou tecnologia equivalente ou superior) entre as máquinas virtuais, independentemente de se estas estão em servidores físicos diferentes ou não;
- 16.1.11. Permitir funcionalidade de migração de uma máquina virtual desde uma máquina física para outra máquina física, sem necessidade de interrupção dos serviços da máquina virtual;
- 16.1.12. Permitir a migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos, para fins de manutenção, balanceamento de carga e ou *upgrades*, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço utilizando *storage* compartilhado;
- 16.1.13. Permitir no mínimo 4 migrações simultâneas de máquinas virtuais entre dois servidores físicos simultaneamente;
- 16.1.14. Permitir que as migrações distribuam a carga entre duas placas de rede;
- 16.1.15. Permitir migração de máquinas virtuais entre diferentes servidores físicos sem precisar de *storage* compartilhado, sem desligamento da máquina virtual e sem interrupção do serviço;
- 16.1.16. Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo à sua ativação automaticamente.
- 16.1.17. Deverá suportar um grupo de até 64 servidores simultaneamente;
- 16.1.18. Possuir funcionalidades de detecção de falha de uma máquina física, migrando automaticamente as máquinas virtuais afetadas para controle de outra máquina física e procedendo à sua ativação automaticamente sem parada de produção, ou seja, com zero de tempo de inatividade;
- 16.1.19. Possuir funcionalidades de detecção de falha do sistema operacional de uma máquina virtual, procedendo à sua ativação automaticamente após um período pré-definido;
- 16.1.20. Permitir priorizar automaticamente determinado recurso (CPU e memória) a determinada máquina virtual no caso de concorrência de recurso sem necessidade de desligar a máquina virtual;
- 16.1.21. Permitir que ferramentas de *backup*, tais como, *Tivoli, Netbackup* realizem *backup* e recuperação incrementais, diferenciais e de imagem completa de máquinas virtuais para os sistemas operacionais Windows e Linux centralizados, sem agentes. O *backup* passa a ser feito na camada de virtualização. O gerenciamento é feito por serviço de *backup*, eliminando o peso do *backup* sobre os servidores físicos ou máquinas virtuais;
- 16.1.22. Permitir que ferramentas de terceiros façam o *backup* de imagens de múltiplas máquinas virtuais simultaneamente sem a necessidade de desligá-las;
- 16.1.23. Permitir a criação de novas máquinas virtuais através de modelos já criados (biblioteca de *templates*), e prontos para serem instalados em qualquer servidor físico que componha o ambiente de servidores consolidados;
- 16.1.24. Permitir a visualização gráfica da topologia da infraestrutura virtual;
- 16.1.25. Permitir criar modelos de configurações para *hosts* físicos e replicá-los para outros *hosts* da solução de virtualização;
- 16.1.26. Permitir o monitoramento em tempo real e otimizar a utilização dos recursos não utilizados pelos *hardwares*;
- 16.1.27. Permitir monitoramento da utilização individual de cada servidor físico e de cada máquina virtual criada;
- 16.1.28. Permitir configurar faixas de alarme para monitoração de CPU, memória, rede e disco que alertem após um período de tempo pré-definido no estado de alerta;
- 16.1.29. Permitir monitoração e notificação de alertas parametrizados através de *e-mail, traps SNMP e scripts*;
- 16.1.30. Permitir exportar dados de performance no formato de Excel e HTML;
- 16.1.31. Permitir agendamento de tarefas tais como desligar, mover, criar, ligar máquinas virtuais;
- 16.1.32. Permitir parar, iniciar, suspender, reiniciar máquinas virtuais;
- 16.1.33. Permitir o ajuste de uso de CPU e memória por máquina virtual;
- 16.1.34. Permitir adicionar CPU e memória a uma máquina virtual sem parada de produção;
- 16.1.35. Permitir armazenar dados e estatísticas de monitoração;
- 16.1.36. Permitir criação de recursos de alta disponibilidade para toda infraestrutura virtual. No caso de perda de um servidor físico, isto deve significar apenas menos recursos e não indisponibilidade de servidores. As máquinas virtuais serão reiniciadas automaticamente, onde houver recursos;
- 16.1.37. Permitir coletar informações de performance de servidores físicos, analisar e sugerir cenários para a consolidação dos servidores físicos em máquinas virtuais. A consolidação sugerida pode ser feita com servidores físicos existentes ou adicionando novos servidores com suas respectivas configurações de *hardware*;
- 16.1.38. Ser capaz de configurar através de interface gráfica a associação de uma ou mais placas de rede a uma máquina virtual, permitindo a distribuição de carga entre as placas de rede e configuração de tolerância a falhas;
- 16.1.39. Permitir múltiplos *snapshots* de uma máquina virtual a quente;
- 16.1.40. Possuir API para integração com a console de gerenciamento das máquinas virtuais;
- 16.1.41. Permitir integração com a console de gerenciamento através de *Web Service*;
- 16.1.42. Permitir que máquinas virtuais se conectem a dispositivos USB conectados ao servidor físico;
- 16.1.43. Permitir integração com o sistema de diretórios MICROSOFT ACTIVE DIRECTORY e OPEN LDAP, possibilitando integrar a estrutura de usuários com a hierarquia de segurança dos grupos de servidores e máquinas virtuais sem precisar alterar o esquema do serviço de diretório;
- 16.1.44. Possuir funcionalidade para automatização da aplicação de atualizações no sistema operacional utilizado para virtualização;
- 16.1.45. Possuir funcionalidade para automatização da aplicação de atualizações nas máquinas virtuais com sistema operacional Microsoft Windows de maneira centralizada e sem interrupção de serviço;
- 16.1.46. Permitir gerenciar o acesso a console de administração de forma granular. Dessa forma, cada usuário ou grupo terá uma quantidade de ações que ele pode executar na console de administração;

16.1.47. A console de gerenciamento deverá permitir no mínimo a granularidade de acesso para as seguintes ações: ligar uma ou mais máquinas virtuais; desligar uma ou mais máquinas virtuais; criar máquinas virtuais; remover máquinas virtuais; criar *templates* de máquinas virtuais; criar *cluster* de máquinas virtuais; adicionar e remover um servidor físico à console de gerenciamento; criar grupos de permissão e associar a usuários;

16.1.48. Deverá possuir granularidade de permissão a nível de *cluster*, servidor físico e máquina virtual;

16.1.49. Permitir utilização de soluções de segurança de mercado que façam a análise e remoção de "*malware* – ameaças" na camada do "*hypervisor*", eliminando a necessidade da instalação de agentes no nível da máquina virtual;

16.1.50. Permitir proteção das máquinas virtuais e seus dados integrando com ferramentas terceiras de *backups* em disco e permitindo que elas façam *backup* sem a necessidade de agente instalado nas máquinas virtuais, com desduplicação, para reduzir o uso do espaço de *backup* em disco, tudo isso de forma agendada;

16.1.51. Permitir replicação de máquinas virtuais "*power-on*" de um servidor físico (*host*) para outro via rede WAN ou LAN, sem necessidade de uma solução de *storage* com replicação nativa.

## 17. SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO AVANÇADO PARA O AMBIENTE VIRTUALIZADO VROPS

17.1. A Plataforma de virtualização e nuvem privada VMware vSphere Enterprise Plus em sua última versão a data do certame com gerenciamento de operações devem incluir todas as capacidades listadas no vSphere Enterprise Plus, além dos recursos de monitoramento e Gerenciamento de Capacidade (vROPS) a seguir:

17.1.1. Monitoramento e Gerenciamento de Capacidade (vROPS);

17.1.2. Solução analítica pró-ativa e em tempo real de performance do ambiente;

17.1.3. A solução deve usar sistema analítico e dinâmico para detecção de anomalias e problemas de performance;

17.1.4. A solução NÃO deve ser baseada em thresholds, uma vez que eles são muito trabalhosos de se criar e manter;

17.1.5. A solução deve ser completamente "data agnostic", ou seja, deve poder analisar qualquer tipo de dado que seja enviado a ela de forma temporal;

17.1.6. A solução deve ter um processo automático de análise e identificação pró-ativa de anomalias no ambiente e possíveis causas reais das anomalias antes que elas afetem o usuário final;

17.1.7. A solução deve possuir dashboard integrados, para análise de performance, capacidade e configuração do ambiente em tempo real;

17.1.8. A solução deve integrar-se totalmente com o ambiente de virtualização sem a necessidade de instalação de agentes nos servidores virtualizados;

17.1.9. A solução deve ser capaz de entender as peculiaridades do ambiente virtual como, "ballooning", funcionalidades de "over comiting", funcionalidades de movimentação de máquinas virtuais entre servidores físicos, etc.. em sua análise de performance; e capacidade para que não ocorram falso positivos;

17.1.10. A solução de análise de performance deve possuir uma integração nativa com a plataforma da virtualização proposta;

17.1.11. A solução deve ser implementada em arquitetura WEB;

17.1.12. A solução deve conseguir mostrar em um único dashboard os Data Centers da organização, os hosts que eles possuem, as máquinas virtuais desses hosts, além de mostrar o impacto que uma máquina virtual pode ocasionar em seu host;

17.1.13. A solução deve possuir capacidade de, através de seu sistema analítico, avisar proativamente sobre problemas de performance antes que eles ocorram, sem se basear em thresholds estáticos;

17.1.14. A ferramenta de análise de performance da solução deve possuir característica de aprender o comportamento do ambiente e sua sazonalidade;

17.1.15. A solução deve conseguir demonstrar um "health score" de todo seu ambiente, como também separado por Data Center, cluster, servidor host, e máquina virtual, em tempo real das operações da organização, de forma gráfica;

17.1.16. A solução deve possuir uma arquitetura flexível, podendo ser implementada totalmente de forma virtual;

17.1.17. A solução deve ser capaz de contabilizar e analisar em tempo real todas as anomalias que estão ocorrendo no ambiente;

17.1.18. A solução deve ser capaz de demonstrar o estado do ambiente da organização através de "heatcharts", que é a forma mais fácil de se visualizar muitas máquinas de forma simultânea;

17.1.19. A solução deve possuir habilidade de fazer análises "what-if" do ambiente criando-se vários cenários. Na criação desses cenários, a solução deve levar em conta todas as funcionalidades e métricas intrínsecas a um ambiente virtual como "ballooning", e outras funcionalidades de "overcommit";

17.1.20. A solução deve ser capaz de identificar as máquinas virtuais que nunca foram ligadas;

17.1.21. A solução deve identificar quais máquinas virtuais estão super dimensionadas e também sugerir a configuração ideal delas;

17.1.22. A solução deve ter capacidade de projetar no tempo quando o ambiente estará sofrendo de contenção e qual tipo de contenção: memória, processamento, disco, rede, storage;

17.1.23. A solução deve ser capaz de fazer análise histórica do uso de recursos;

17.1.24. A solução deve ser capaz de criar gráficos de forma automática, para fácil entendimento;

17.1.25. A solução deve ser capaz de identificar os hosts que estão sobrecarregados ou subutilizados;

17.1.26. A solução deve ser capaz de identificar a capacidade restante em seu ambiente virtualizado.

## 18. DO TREINAMENTO

18.1. A Contratada deverá oferecer treinamento não oficial da solução na modalidade presencial ou remoto em idioma português brasileiro.

18.2. O material do treinamento deverá ser fornecido em idioma inglês ou português, em formato físico ou digital.

18.3. Carga horária de no mínimo 21h, não podendo as aulas ultrapassarem uma duração diária de 3h, a fim de não interromper o bom andamento das atividades da Secretaria.

18.4. O treinamento deverá ser ofertado entre 8h e 12h ou entre 13h e 18h de acordo com o que for definido pela CONTRATANTE.

18.5. O treinamento deverá iniciar em até 20 dias da assinatura do contrato e não poderá ser interrompido, devendo se dar de forma contínua nos dias úteis de funcionamento da CONTRATANTE.

18.6. O treinamento deve ser o mais próximo possível do treinamento oficial do fabricante, devendo ter como ementa pelo menos 60% do conteúdo idêntico ao oficial.

18.7. A contratada deverá apresentar ementa do treinamento previamente à CONTRATADA, a qual irá aprovar ou reprovar de forma motivada o documento apresentado.

18.8. Ao término do treinamento a CONTRATADA deverá providenciar certificado de conclusão ao participantes contendo no mínimo nome do curso, carga horária, nome do concluinte, nome e logo da instituição que ministrou o curso, local, data, e assinatura da instituição organizadora.

18.9. O treinamento deverá cobrir, mas não se limitando a este, no mínimo:

18.9.1. Arquitetura e principais conceitos envolvidos na solução

18.9.2. VMWare vSphere ESXI - Instalação, configuração e administração

18.9.3. VMWare vCenter - - Instalação, configuração e administração

18.9.4. Virtual Storage - Instalação, configuração e administração

- 18.9.5. Integração com Active Directory - Instalação, configuração e administração
- 18.9.6. Cluster e vSwitches - Instalação, configuração e administração
- 18.9.7. Máquinas virtuais - Criação, configuração e administração
- 18.9.8. VMWare vRealize Operations Standard - Instalação, configuração e administração
- 18.9.9. Melhores práticas quanto à implementação e segurança da informação.

**19. SUPORTE TÉCNICO DO FABRICANTE PARA SOLUÇÃO - ITENS 1, 2 E 3**

- 19.1. As versões das licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante no momento da assinatura do contrato.
- 19.2. As atualizações ou correções das versões das licenças serão realizadas durante todo o período de vigência da garantia.
- 19.3. O suporte técnico deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, em português ou por meio de um tradutor;
- 19.4. Disponibilidade para abertura de chamado: 24x7x365 (*web, e-mail* ou telefone).
- 19.5. A CONTRATADA deverá oferecer manutenção e suporte técnico conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos na tabela de **CRITICIDADE**.
- 19.6. Quando um chamado for aberto, a CONTRATANTE deverá atribuir ao chamado o nível de severidade de acordo com a avaliação do tipo de problema e do impacto/dano para ela.

**20. SUPORTE TÉCNICO AVANÇADO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA SOLUÇÃO**

**20.1. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: GERAIS**

- 20.1.1. Para melhor entendimento da escala de criticidade do ambiente, a SSP-DF decidiu categorizar os atendimentos em 3 níveis de Severidade os quais deverão ser entregues/atendidos conforme o nível de severidade de cada chamado e dentro dos tempos de resposta definidos na tabela de CRITICIDADE.
- 20.1.1.1. O atendimento pelo fabricante deve estar disponível para todos os componentes da solução ofertada;
- 20.1.1.2. O fabricante emitirá relatório sobre todas as intervenções realizadas, preventivas e corretivas, programadas ou de emergência, em papel ou em arquivo eletrônico, preferencialmente em arquivo texto/planilhas, com informações analíticas e sintéticas dos chamados de garantia/suporte abertos e fechados no período (mensal), incluindo:
- 20.1.2.1. Quantidade de ocorrências (chamados) registradas no período;
- 20.1.2.2. Número do chamado registrado e nível de severidade, inclusive aqueles com reabertura;
- 20.1.2.3. Data e hora de abertura;
- 20.1.2.4. Data e hora de início e conclusão do atendimento;
- 20.1.2.5. Identificação do técnico da **CONTRATANTE** que registrou o chamado;
- 20.1.2.6. Identificação do técnico da **CONTRATADA** que atendeu ao chamado da garantia;
- 20.1.2.7. Descrição do problema;
- 20.1.2.8. Descrição da solução;
- 20.1.2.9. Informações sobre eventuais escaladas de níveis de suporte;
- 20.1.2.10. Resumo com a lista de chamados concluídos fora do prazo de solução previamente estabelecido;
- 20.1.2.11. Total de chamados no mês e o total acumulado até a apresentação do relatório.
- 20.1.3. O relatório deve ser assinado por representante da CONTRATADA, responsável pelo acompanhamento do serviço, e entregue a SSP-DF, que se obriga a acompanhar, documentar e fiscalizar a execução das intervenções;
- 20.1.4. A cada chamado de suporte categorizado como grau de Severidade 1, o fabricante deverá disponibilizar um Engenheiro de Suporte na forma de recurso humano, que ao ser notificado, atuará como ponto de apoio e contato, auxiliando na condução do processo internamente junto ao fabricante para fornecer assistência avançada seja por telefone fixo, telefone móvel ou e-mail ou qualquer solução aceita pela CONTRATANTE. Caso este recurso humano esteja temporariamente indisponível, deve ser dada a opção de se escalar o chamado para um Engenheiro de Solução de nível avançado e este deverá dar prosseguimento no atendimento até o encerramento do chamado.
- 20.1.4.1. Estes serviços deverão ser prestados exclusivamente na modalidade remota, utilizando-se de ferramentas de acesso remoto através da Internet e permitida pelo Órgão (tal como Webex), com total segurança e criptografia de dados, de forma que os recursos técnicos consigam acessar remotamente a infraestrutura necessária;
- 20.1.4.2. Será efetuada Manutenção corretiva, sempre que a solução apresentar falhas que impeçam o seu funcionamento normal e/ou requeiram a intervenção de técnico especializado;
- 20.1.5. Possuir atendimento com consultores na língua portuguesa ou com tradutores;
- 20.1.6. Monitorar e gerenciar questões de escalada e servir como ponto único de contato técnico.
- 20.1.7. Fornecer subsídios a CONTRATANTE relativo a incidentes para identificação de diagnóstico.
- 20.1.8. Auxiliar na solução de problemas fornecendo detalhes técnicos para a análise de causa provável de problemas encontrados.
- 20.1.9. Todos os prazos para atendimento, em se tratando da Garantia, começarão a ser contados a partir da abertura do chamado independentemente deste ter sido feito via telefone, e-mail, Website do fabricante;
- 20.2. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO E CRITICIDADE - SUPORTE**
- 20.2.1. Por início de atendimento entende-se a alocação de técnico devidamente qualificado para efetuar a correção do problema ou o *troubleshooting* preciso, com interlocução direta com a equipe da SSP-DF.
- 20.2.2. A abertura da chamada deverá ser realizada pela CONTRATANTE em sistema web/app ou telefone, com acesso garantido pela CONTRATADA junto ao sistema direto do fabricante, e linguagem em português ou inglês, o que implicará na imediata abertura de uma Ordem de Serviço (O.S);
- 20.2.3. O suporte técnico deverá ser prestado para cada solução adquirida e deverá ser acionado em caso de qualquer indisponibilidade da solução, constante deste Termo, se requerido pela CONTRATANTE, conforme os índices de criticidade abaixo:

**TABELA DE CRITICIDADE**

Severidade	Descrição	Prazo Máx
<b>Severidade 1 (Alta)</b>	<p><b>Equipamento ou Sistema Inoperante:</b> Entende-se como sistema ou equipamento inoperante, aqueles que não estejam funcionando em sua capacidade total de recursos com impacto direto nas operações críticas de negócio.</p> <p><i>Exemplos:</i> Servidor de produção ou outro Sistema inicial está inativo.</p> <p><b>Equipamento ou Sistema Parado:</b> Entende-se como sistema ou equipamento parado, aqueles que se encontram sem nenhum tipo de funcionamento.</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRA abriu, quem recebeu pela empresa</p> <p><b>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA 1 Minutos.</b></p>

## TABELA DE CRITICIDADE

Severidade	Descrição	Prazo Máx
	<p><i>Exemplos:</i> Servidor de produção ou outro Sistema não emite sequer sinal de ligado ou desligado;</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Parte substancial dos dados essenciais corre risco de perda ou corrupção;</li> <li>· Operações relacionadas ao negócio foram afetadas, foi detectada falha que compromete a integridade geral do Sistema ou dos seus dados.</li> </ul> <p><b>Alto impacto no ambiente de produção ou grande restrição de funcionalidade:</b></p> <p><i>Exemplos:</i> Ocorreu um problema no qual um recurso importante foi gravemente danificado. As operações podem continuar de forma limitada, embora a produtividade em longo prazo possa ser afetada negativamente.</p>	<p>* Representante técnico especializado e ser automaticamente notificado</p>
Severidade 2 (Média)	<p><b>O defeito não gera impacto ao negócio.</b></p> <p><i>Exemplo:</i> Ocorreu um erro que causou impacto negativo limitado nas operações. Funcionalidades principais prejudicadas. Operação prossegue com restrições significativas. Perda de funcionalidades não críticas.</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA abriu, quem recebeu pela empresa</p> <p>Abre-se um prazo de 4 (quatro) horas para o fabricante iniciar o atendimento para a resolução do problema.</p> <p><b>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA (Quatro) Horas.</b></p> <p>* Representante técnico especializado e ser automaticamente notificado</p>
Severidade 3 (Baixa)	<p><b>O problema é pequeno, ou de documentação.</b></p> <p><i>Exemplos:</i> O problema não afetou as operações da contratante negativamente; mas o usuário continua a utilizar a solução; encaminhamento de solicitações, sugestões para novos recursos ou aprimoramento do software licenciado; esclarecimento de dúvidas (dos produtos deste fornecimento) ou em períodos de mudanças complexas no ambiente que ensejem a incorporação temporária de expertise, para realizar tarefas pré-determinadas.</p>	<p>Com a O.S. aberta a CONTRATADA abriu, quem recebeu pela empresa</p> <p>Abre-se um prazo de 8 (quatro) horas para o Suporte do fabricante deve iniciar o atendimento por telefone.</p> <p><b>PRAZO MÁXIMO TOTAL PARA 8 Horas.</b></p> <p>* Representante técnico especializado e ser automaticamente notificado</p>

20.2.4. **É vedado o cancelamento, encerramento dos chamados ou recategorização** dos níveis de Severidade pela CONTRATADA sem a autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;

20.2.5. O período de suporte da solução de virtualização (VMWare) deve estar diretamente atrelado ao período de garantia da solução:

20.2.5.1. Não será cobrado serviço mensal para os serviços de suporte, uma vez que os reparos dos SOFTWARES serão realizados durante a vigência de garantia;

20.2.5.2. Dentro dos prazos máximos de atendimento do chamado, cabe ao fornecedor dar início, junto à CONTRATANTE, às providências que serão adotadas para a solução deste chamado;

20.2.5.3. Considera-se plenamente solucionado o problema quando forem restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando não se tratar de uma solução paliativa ou de contorno;

20.2.5.4. Não se encaixam nos prazos descritos nos itens referentes aos problemas cuja solução dependa de correção de falhas (bugs) ou da liberação de novas versões e patches de correção, desde que comprovados pelo fabricante da solução;

20.2.5.5. Para esses problemas, o fornecedor deverá, de acordo com os prazos estabelecidos nos níveis de criticidade, restabelecer o ambiente, através de uma solução paliativa que deve ser expressamente autorizada pela CONTRATANTE;

20.2.5.6. Nos casos em que as manutenções necessitem de paradas momentâneas da solução, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente notificada para que se proceda a aprovação da manutenção, ou para que seja agendada nova data, a ser definida pelo CONTRATANTE, para execução das atividades de manutenção;

20.2.5.7. Eventual pedido de prorrogação do prazo de reparo somente será deferido se apresentado tempestivamente, por escrito, devidamente justificado;

20.2.5.8. Durante o período de vigência de garantia, o fornecedor executará, sem ônus adicionais, todas as correções de falhas (bugs) da solução ofertada;

20.2.5.9. Durante o período de vigência do contrato A CONTRATADA deverá garantir que todas as atualizações do SOFTWARES fornecidos devem ser da última e mais atual versão disponível, a partir da data da entrega das licenças, e que serão totalmente aplicáveis sem necessidade de alterações ou adaptações estruturais que demandem custos adicionais à CONTRATANTE.

20.2.6. A CONTRATADA deverá garantir a atualização dos microcódigos, firmwares, drivers e softwares instalados, provendo o fornecimento de novas versões por necessidade de correção de problemas ou por implementação de novos releases, a partir da assinatura do Termo de Aceite, durante todo o período de garantia.

20.2.7. Para fins de comprovação de assistência técnica autorizada deverá ser encaminhado, quando da assinatura do contrato, documento probatório dessa condição, sendo o mesmo passível de confirmação junto ao fabricante.

### 20.3. REQUISITOS DE ATENDIMENTO: CANAIS

20.3.1. O suporte técnico deve estar disponível para abertura de chamados técnicos 24 horas por dia, 7 dias por semana, mediante sistema "website" do fabricante (Web/app) e telefone (0800 ou número local em Brasília);

20.3.2. Em caso de indisponibilidade do canal de atendimento, os chamados técnicos poderão ser abertos via e-mail, "website" do fabricante e telefone;

20.3.3. O fornecedor precisa possuir e informar seu endereço com página ativa na Internet do fabricante, onde deverão estar disponíveis e acessíveis todos os drivers atualizados, últimas versões do software.

### 20.4. DA HOMOLOGAÇÃO, GARANTIA DOS PRODUTOS, MANUTENÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇOS :

20.4.1. A título de agilizar a análise por parte da equipe técnica desta Secretaria, será exigida dos licitantes a comprovação de que os itens cotados na Proposta Comercial devem ter a sua equivalência (com descritivos técnicos e datasheets) comprovada na Proposta Técnica do licitante, com a respectiva identificação do nome do arquivo e número da página onde se encontram as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

20.4.2. A empresa vencedora será responsável pela entrega das licenças, sem nenhum tipo de ônus para a CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato ou emissão da nota de fornecimento ou emissão do empenho. A entrega deve ser formalizada por documento anexado ao processo de fiscalização que comprove a entrega por prints, pen drives, ou acessos comprovados aos sites do fabricante com essa característica.

20.4.3. O prazo de garantia começará a transcorrer com a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**;

20.4.4. O prazo de garantia estabelece-se em função do valor a ser gasto na aquisição e do tempo de vida útil da solução ofertada. Com um prazo maior de garantia, não será necessário realizar possíveis gastos com aquisição de peças de reposição durante sua vida útil;

20.4.5. Durante o prazo de garantia será substituída sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja necessário:

20.4.5.1. Todas as atividades que exijam a paralisação ou causem comprometimento de serviços de informática em produção deverão ser executados nos horários acordados com a CONTRATANTE.

20.4.6. A assistência técnica será prestada, durante o período de garantia de 36 (trinta e seis) meses para a **Solução de Virtualização** canal de atendimento e chamado técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana através de site na Internet.

## 21. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21.1. A CONTRATADA deverá evidenciar ser um canal credenciado VMware do tipo Partner Connect da VMware na categoria ADVANCED ou PRINCIPAL, conforme declarado no site do fabricante ou através de declaração emitida pelo próprio fabricante.

21.2. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro funcionários, na assinatura de contrato, pelo menos, 2x (dois) profissionais com a certificação VMware Certified Advanced Professional - Data Center Virtualization 2020 (VCAP2020), ou superior, emitido pelo fabricante.

21.2.1. Na assinatura de contrato, a licitante vencedora deverá apresentar atestados ou certificados, comprovando que possui experiência e qualificação para a prestação de serviço.

21.2.2. O(s) atestado(s) deve(em) ser emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, nacional ou estrangeira, que comprovem que a licitante já executou ou vem executando os serviços de atualizações evolutivas, customização, suporte técnico, transferência de conhecimentos e treinamento do fabricante.

21.3. A LICITANTE deverá, obrigatoriamente, apresentar cópia autenticada de declaração emitida pela VMware de que é uma revenda autorizada e que está habilitada a operacionalizar contratos de licenciamento VMware.

21.4. No(s) atestado(s)/declaração(s) deve estar explícito: a organização que está fornecendo o atestado, o responsável pelo setor encarregado do objeto em questão (nome, telefone, e-mail, etc).

21.5. A LICITANTE deverá comprovar pelo menos as seguintes competências VMware pelo sítio <https://partnerlocator.vmware.com/>:

21.5.1. Server Virtualization

21.6. A LICITANTE deverá apresentar atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que faça explícita menção à LICITANTE como fornecedora de soluções de:

21.6.1. Virtualização de servidores;

21.6.2. Virtualização de redes;

21.7. A lista a seguir apresenta as certificações mínimas exigidas para execução dos serviços de implantação na entrega da solução;

21.7.1. VMware Certified Professional Data Center Virtualization 2020 ou superior;

21.7.2. VMware Certified Professional Advanced Data Center Virtualization 2020 ou superior;

21.8. As empresas licitantes deverão apresentar comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto desta licitação, por intermédio da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

21.9. Considera(m)-se compatível(eis) o(s) atestado(s) que expressamente certifique(m) que o proponente já forneceu pelo menos 20% (vinte por cento) de materiais similares aos constantes neste Termo de Referência do quantitativo a ser contratado, de acordo com o TCU, Acórdãos de Plenário nº 1.284/2003, nº 2.068/2004, nº 2.088/2004, nº 2.656/2007, nº 2.056/2008 e nº 11.213/2013; 13.3.

21.10. O atestado deverá ser em língua portuguesa do Brasil, onde deverá indicar dados da entidade emissora e dos signatários do documento, além da descrição do objeto e quantidades.

## 22. DA ENTREGA E IMPLANTAÇÃO DO OBJETO

22.1. O objeto licitado deverá ser entregue integralmente (de uma só vez), conforme as especificações constantes no Termo de Referência (TR), no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do contrato, que será realizado após a homologação, quando houver contrato, no horário das 08:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, no Anexo I da Secretaria de Segurança Pública do DF, situado no Setor de Garagens Oficiais Norte - SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: 3441-8628.

22.2. A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato SSP/DF, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

22.3. Será recebido o objeto:

22.3.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado no prazo de 15 (quinze) dias corridos para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação.

22.3.2. Definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, depois de verificar que o bem entregue possui todas as características consignadas neste edital, no que tange à quantidade solicitada e à sua qualidade, conforme especificado neste Edital.

22.4. O procedimento previsto no item anterior visa garantir que o objeto adquirido seja entregue pela empresa em conformidade com as especificações definidas neste Termo de Referência (TR).

22.5. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.

22.6. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma de implantação a ser aprovado pela CONTRATANTE.

22.7. Se a licitante vencedora deixar de entregar o objeto licitado dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito, aceita pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital e neste Termo de Referência (TR).

22.8. A Contratante poderá, a seu exclusivo critério, por conveniência administrativa, dispensar o recebimento provisório do material, nos termos do artigo 74, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

22.9. A empresa deverá efetuar a troca, às suas expensas, do objeto licitado que não atender as especificações definidas em Termo de Referência no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação, sendo que o ato de recebimento não importará aceitação.

22.10. Independentemente de aceitação, a empresa garantirá a qualidade de cada unidade pelo prazo estipulado neste Termo de Referência, ou prazo estabelecido pelo fabricante, ou o que for maior, obrigando-se a repor aquele(s) material(is) físico ou software que apresentar(em) defeito(s) em 05 (cinco) dias corridos contados da solicitação.

22.11. A atestação de conformidade da entrega do objeto caberá a servidor(es) designado(s) pela SSP/DF para esse fim.

22.12. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança pela entrega do(s) material(is) ou softwares, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

### 22.13. Implantação

22.13.1. A implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE ficará a cargo da CONTRATADA.

22.13.2. Será considerada concluída a implantação após está o ambiente com a solução instalada e configura em sua última versão.

22.13.3. Será de responsabilidade da CONTRATADA as manobras necessárias para atualização da versão da solução de virtualização atual. Estas não atividades não poderão ocasionar parada ou indisponibilidade qualquer serviço da CONTRATANTE.

22.13.4. Composição do ambiente da CONTRATANTE:

22.13.4.1. 12 servidores DELL PowerEdger R740

- 22.13.4.2. Solução de virtualização: VMWare vSphere 6.5  
 22.13.4.3. vCenter 6.5  
 22.13.4.4. Número de máquinas virtuais: 150  
 22.14. **Visualização de cronograma**  
 22.15. Visualização do macro cronograma de execução.

Assinatura de contrato	<b>Dia 0</b>			
Entrega do objeto (instalação e configuração)		<b>até 30 dias corridos</b>		
Recebimento provisório			<b>até 15 dias corridos</b>	
Recebimento definitivo				<b>até 15 dias corridos</b>

### 23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Será exigido da CONTRATADA garantia em favor da CONTRATANTE, correspondente a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, a ser apresentada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do Contrato. A CONTRATADA poderá optar por quaisquer das seguintes modalidades:

- 23.1.1. a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública federal;  
 23.1.2. b) seguro-garantia;  
 23.1.3. c) fiança bancária.

23.2. O prazo para entrega da garantia poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, caso necessário, desde que haja justificativa plausível aceita pela Administração, apresentada à Contratante antes de expirado o prazo inicialmente previsto.

23.3. A garantia contratual deverá ser válida durante toda a execução contratual, devendo ser renovada em caso de prorrogações, em conformidade com o § 2º, do art. 56, da Lei nº 8.666/93, a saber:

"A garantia a que se refere o caput deste artigo não excederá a cinco por cento do valor do contrato e terá seu valor atualizado nas mesmas condições daquele, ressalvado o previsto no parágrafo 3º deste artigo."

### 24. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

24.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo de tudo dar ciência à Administração, sendo permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo nessa atribuição, caso necessário;

24.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua o art. 70, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto Distrital 32.598/2010;

24.3. O Fiscal Técnico anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4. O Gestor do Contrato e os fiscais técnico, administrativo e requisitante, durante seu mister, deverão agir de forma proativa e preventiva, observar o cumprimento das regras previstas no instrumento contratual, buscar os resultados esperados no termo e obter benefícios e economia a esta Secretaria, sempre que viável, devendo cumprir integralmente a PORTARIA nº 119-SSP, que estabelece diretrizes para a gestão, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos Contratos, Convênios, Acordos e instrumentos congêneres celebrados pela SSP/DF.

### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1. Indicar o Gestor do Contrato, conforme art. 30 da Instrução Normativa Nº 4 de 11 de setembro de 2014, Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;

25.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;

25.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à entrega do material;

25.4. Notificar a contratada, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no objeto;

25.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

25.6. Receber o objeto fornecido pela contratada, desde que esteja em conformidade com o Certame e com a proposta aceita na fase externa da licitação, conforme inspeções realizadas, observando o disposto no art. 21, da IN nº 04/2014;

25.7. Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço ou Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se o disposto nos arts. 19 e 33 da IN nº 04/2014;

25.8. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento pactuado, conforme o disposto no art. 30 da Instrução Normativa Nº 4/2014;

25.9. Realizar, no momento da licitação e quando possível, diligências e/ou Prova de Conceito com o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para fins de comprovação de atendimento das especificações técnicas;

25.10. Prever, se for o caso, que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da Solução de Tecnologia da Informação sobre os diversos artefatos e produtos produzidos ao longo do contrato, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração, justificando os casos em que isso não ocorrer.

### 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

26.1. A Contratada se obriga a:

26.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sob pena de rescisão do contrato e da execução de garantia para o ressarcimento ao erário, além das penalidades já previstas em lei (arts. 55, inciso XIII, 78, inciso I, 80, inciso III, e 87 da Lei nº 8.666/1993). (Vide Decisão nº 6.118/2017 – TCDF e Parecer Jurídico SEI-GDF nº 18/2018 – PGDF/GAB/PRCON);

26.1.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentados causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes do fornecimento do material;

26.1.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações dispostas no Edital e na proposta da empresa vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal, onde deverá constar detalhadamente as indicações de marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia, devendo ser entregues acondicionados em suas embalagens originais, utilizando preferencialmente materiais recicláveis, apropriadas para o armazenamento e lacradas de forma tecnicamente correta quando couber;

26.1.4. Arcar com todas as despesas e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

- 26.1.5. Comprometer-se em não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere este instrumento, salvo se expressamente autorizado pela Contratante;
- 26.1.6. Sujeitar-se às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/1990;
- 26.1.7. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, necessárias ao fornecimento dos materiais;
- 26.1.8. Comercializar materiais que cumpram todas as normas legais de produção, transporte e armazenamento;
- 26.1.9. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento de tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme art. 18, inciso I, alínea "g" da IN 04/2014;
- 26.1.10. Efetuar a retenção e o recolhimento do Imposto de Renda sobre os serviços prestados, a que se refere a Portaria nº 247/2019 da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.
- 26.1.11. Implantar no ambiente da CONTRATANTE todos os itens que compõem a solução de virtualização sem interrupção do ambiente de produção ou perda de dados. Devendo para tal fazer uso de profissionais certificados e aptos para esta tarefa.
- 26.1.11.1. Este item se faz necessário tendo em vista que o atual contrato de sustentação do ambiente de TI, contrato 50/2019, não requer de forma obrigatória de seus profissionais certificações na solução de virtualização objeto do presente documento.

## 27. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 27.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;
- 27.2. Em relação ao Fabricante, ao produtor ou ao fornecedor, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012;
- 27.3. A contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 27.3.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;
- 27.3.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;
- 27.3.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;
- 27.3.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;
- 27.3.5. A logística reversa.
- 27.4. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato:
- 27.4.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;
- 27.4.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização.
- 27.5. Conforme art. 7º, incisos I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte:
- 27.5.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 27.5.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 27.5.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- 27.5.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- 27.5.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- 27.5.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- 27.5.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- 27.5.8. Possuam certificação de procedência de produtos.
- 27.6. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

## 28. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 28.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante provocação da contratada e interesse da Administração, persistindo as obrigações decorrentes da garantia;
- 28.2. A SSP/DF convocará a (s) empresa (s) vencedora (s) para assinar o Instrumento Contratual, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de cair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto nº 26.851/2006, e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831 e 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e no Edital;
- 28.3. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis contados a partir da intimação do adjudicatário, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração;
- 28.4. É dispensável o Termo de Contrato e facultada a substituição por outros instrumentos hábeis, previstos no art. 62 da Lei 8.666/1993, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica;
- 28.5. No caso da opção contida no item anterior, o prazo de entrega é a contar do primeiro dia útil que se seguir, da data de recebimento da Nota de Empenho.

## 29. DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DE INFORMAÇÕES

- 29.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.
- 29.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade CONTRATANTE, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos Anexos VI - Modelo do Termo de Confidencialidade e Anexo IV - Modelo do Termo de Ciência e Compromisso.

## 30. DO PAGAMENTO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 30.1. Há previsão orçamentária para a realização da despesa, a qual correrá à conta de recursos específicos;
- 30.2. A Coordenação de Orçamento, Finanças e Fundos, da Subsecretaria de Administração Geral, indicará o Programa de Trabalho, a Fonte, a Natureza de Despesa, o código de subatividade e demais informações atinentes à classificação orçamentária das despesas decorrentes;
- 30.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, caso não estejam regularizados no SICAF:
- 30.3.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União e créditos tributários relativos, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 1.751/2014, alterada pela Portaria Conjunta RFB-PGFN nº 3.193/2017;
- 30.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);
- 30.3.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em plena validade e expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- 30.3.4. A Contratada deverá apresentar a Certidão Negativa ou Positiva, com Efeito de Negativa, que comprove a Regularidade junto à Fazenda do Distrito Federal.
- 30.4. O pagamento decorrente da Contratação deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, seguindo as disposições contidas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 30.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore", do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto Distrital nº 37.121 de 16/02/2016;
- 30.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência;
- 30.7. O atraso do pagamento, em virtude de penalidade e/ou inadimplência da CONTRATADA, não gerará direito de reajuste de preços ou de correção monetária;
- 30.8. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
- 30.8.1. Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado por sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 30.8.2. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma prevista no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada o direito de Defesa Prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86, da Lei nº 8.666/93;
- 30.8.3. Para as empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, de 18/02/2011.
- 30.9. A regra definida no Decreto nº 32.767 de 17/02/2011, não se aplica:
- 30.9.1. I) aos pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- 30.9.2. II) aos pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- 30.9.3. III) aos pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado. (Art. 6º c/c 7º do Decreto Distrital nº 32.767/2011).
- 30.10. Por ocasião do pagamento será feita a retenção do Imposto de Renda incidente sobre os serviços prestados, conforme estabelece a Portaria nº 247, de 31/07/2019, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

### 31. DAS PENALIDADES

31.1. As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações posteriores (Decretos nºs 26.993/2006, 27.069/2006, 35.831/2014 e 36.974/2015); na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes; no art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e no Edital que o rege.

### 32. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

32.1. Eventuais esclarecimentos a respeito das especificações dos objetos poderão ser solicitados na fase de pedidos de esclarecimentos quando da abertura do certame.

### 33. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

33.1. À Vossa apreciação com a informação que o presente Termo foi elaborado e ajustado para atender a legislação vigente

INTEGRANTE TÉCNICO	INTEGRANTE REQUISITANTE	INTEGRANTE ADMINISTRATIVO	AUTORIDADE MÁXIMA DE TIC
Sara Borges Lopes de Sousa Diretora de Suporte Matrícula: 1.709.179-9	Márcio Rodrigues de Carvalho Coordenador de Infraestrutura Matrícula: 1.710.635-2	Gabriel Nascimento Ferreira Chefe de Núcleo Matrícula: 1.686.209-0	Valdevino Peixoto da Costa Subsecretário de Modernização Tecnológica Matrícula: 1.691.706-5

Encaminhe-se à **Subsecretaria de Administração Geral** para dar continuidade ao processo administrativo e iniciação de procedimento licitatório, segundo o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

### 34. ANEXOS

34.1. O presente Termo de Referência é composto dos seguintes anexos:

34.1.1. **Anexo I** - Termo de Recebimento Provisório;

#### ANEXO I - TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte

CEP: 70620-000- Brasília, DF

OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	

CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx da SSP/DF.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/20xx.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**SERVIDOR**

CARGO

Matrícula

34.1.2. **Anexo II - Termo de Recebimento Definitivo;**

**ANEXO II - TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF**

**SAM Conjunto A Bloco A**

**Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte**

**CEP: 70620-000- Brasília, DF**

OBJETO:	
N.º CONTRATO:	
N.º da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no Art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital n.º xx/20xx.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

\_\_\_\_\_  
Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa

34.1.4. Anexo IV - Ordem de Serviço;

**ANEXO IV - ORDEM DE SERVIÇO**

OS Nº xx/xxxx	Data Emissão xx/xx/xxxx	Nº do Contrato xx/xxxx	Data de Assinatura do Contrato xx/xx/xxxx
------------------	----------------------------	---------------------------	--

**Bloco 1 – INFORMAÇÕES DO FORNECEDOR**

Razão Social: XXXXXXX

Endereço: XXXXX - BRASÍLIA/DF

Telefone: (061) XXXX-XXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX

**Bloco 2 – INFORMAÇÕES DO EXECUTOR**

Nome: XXXXX

CNPJ/MF: XX.XXX.XXX/0001-XX

**Bloco 3 – ESPECIFICAÇÃO DE BENS E PRODUTOS**

**1. Descrição:**

Escrever o objeto declarado em contrato.

**2. Período de Entrega**

**3. Especificação**

Descrição do Produto	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

**4. Local de Realização**

**Bloco 4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Termo de Concordância**

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em contrato com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF.

Brasília-DF, xx de \_\_\_\_ de xxxx. \_\_\_\_\_

**Bloco 5 – ACEITAÇÃO PELO FORNECEDOR**

**Termo de Concordância**

Declaramos nossa concordância em executar as atividades descritas nesta OS, de acordo com as especificações técnicas estabelecidas em contrato com a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal - SSPDF.

Brasília-DF, xx de \_\_\_\_ de xxxx. \_\_\_\_\_

_____	
<b>Bloco 6 – AUTORIZAÇÃO FINAL</b>	
<b>Autorização</b>	
Autorizamos a execução da presente Ordem de Serviço de acordo com as especificações nela contidas bem como pela sua conformidade com o contrato assinado.	
Brasília-DF, xx de ____ de xxxx. _____	
_____	_____
XXXXXXXXX	XXXXXXXXX
<b>Requisitante</b>	<b>Executor do Contrato</b>

34.1.5. **Anexo V** - Relatório de Visita Técnica;

ANEXO V - RELATÓRIO DE VISITA TÉCNICA		
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA</b>		
<b>NOME:</b>		<b>CNPJ:</b>
<b>ENDEREÇO:</b>		
<b>Técnico Responsável:</b>		
<b>CPF:</b>		
<b>2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS</b>		
<b>Descrição</b>		
Nº do chamado/protocolo: __/____	Data de abertura: [ ]/[ ]/[ ]	Contrato n. /201X  Hora de abertura do chamado: [ ]:[ ]:[ ]  Hora do Início do Atendimento: [ ]:[ ]:[ ]  Hora do término do Atendimento: [ ]:[ ]:[ ]
<b>3. ATIVIDADES EXECUTADAS:</b>		
<b>Identificação do(s) equipamento(s) avaliados:</b>		
<b>Atividades desenvolvidas:</b>		
<b>Demanda: Atividades:</b>		
<b>Defeitos detectados:</b>		
<b>Solução apresentada:</b>		
<b>4. DE ACORDO:</b>		
<b>Data</b>	<b>Responsável da CONTRATADA</b>	<b>Assinatura</b>
<b>5. APROVAÇÃO</b>		
<b>Data</b>	<b>Responsável da CONTRATADA</b>	<b>Assinatura</b>
Ressalvas ou observações:		
Notas: a) O Modelo aqui apresentado é ilustrativo e poderá sofrer ajustes, se for o caso, na implantação do processo operacional junto à CONTRATADA.		

34.1.6. **Anexo VI** - Modelo do Termo de Confidencialidade;

**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO**

A <razão social/nome da empresa>, doravante referida simplesmente como CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/XXXXX-XX, com endereço completo contendo rua, bairro, cidade, CEP, estado>, telefone (XX) XXXX-XXXX, neste ato representada pelo(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, CONTRATADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E AQUISIÇÃO DE BENS Nº XXX/2022-SSP/DF, compromete-se a observar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, firmado com a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, doravante referida simplesmente como SSPDF, em conformidade com as condições estabelecidas no presente instrumento.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE é a necessária e adequada proteção às informações confidenciais fornecidas à CONTRATADA para que sejam utilizadas exclusivamente para as atividades contempladas especificamente no Contrato n.º 0XX/2022-SSP/DF.

**Subcláusula Primeira** – As estipulações constantes neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE se aplicam a toda e qualquer informação revelada à CONTRATADA.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços à SSPDF, tem acesso a informações que pertencem à SSPDF, que são sigilosas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

Deve ser considerada confidencial toda e qualquer informação observada ou revelada, por qualquer meio, em decorrência da execução do contrato, cuja expressão seja “CONFIDENCIAL”.

**Subcláusula Primeira** – O termo “informação” abrange toda informação, por qualquer modo apresentada ou observada, tangível ou intangível, podendo ser: diagramas de redes, fluxogramas, processos, projetos, ambiente físico e lógico, topologia de redes, configurações de equipamentos, entre outras a que, direta ou indiretamente, sejam empregados, prepostos ou prestadores de serviço, venha a CONTRATADA ter acesso durante ou em razão da execução do contrato celebrado.

**Subcláusula Segunda** – Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, a CONTRATADA deverá mantê-la sob sigilo até expressamente pelo representante legal da SSPDF, referido no contrato, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa da SSPDF não será considerada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LIMITES DA CONFIDENCIALIDADE**

As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

- Seja comprovadamente de conhecimento público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
- Já esteja em poder da CONTRATADA, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato; ou
- Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos à relação contratual, contanto que a CONTRATADA possa comprovar referido fato.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

A CONTRATADA se obriga a manter sigilo de toda e qualquer informação definida neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidencial, utilizando-as exclusivamente para os propósitos do contrato.

**Subcláusula Primeira** – A CONTRATADA determinará a observância deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam direta ou indiretamente envolvidos com a execução do contrato.

**Subcláusula Segunda** – A CONTRATADA obriga-se a informar imediatamente à SSPDF qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**Subcláusula Terceira** – Compromete-se ainda a CONTRATADA, a não revelar, reproduzir ou utilizar, bem como não permitir que seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço revelem, reproduzam ou utilizem, em hipótese alguma, as informações referidas no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE como confidenciais, ressalvadas as informações que não sejam consideradas confidenciais de acordo com o contrato e neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE.

**Subcláusula Quarta** – A CONTRATADA deve cuidar para que as informações consideradas confidenciais nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE não sejam divulgadas a terceiros, empregados, prepostos ou prestadores de serviço que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo ser mantidas em sigilo de acordo com o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE e da natureza confidencial das informações.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DAS INFORMAÇÕES**

A CONTRATADA devolverá imediatamente à SSPDF, ao término do contrato, todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive registro de documentos que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, bem como de seus empregados, prepostos ou prestadores de serviço, assumindo o compromisso de não divulgar qualquer informação considerada confidencial, nos termos do presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, a que teve acesso em decorrência do vínculo contratual com a SSPDF.

**CLÁUSULA SEXTA – DO DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento de qualquer cláusula deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE acarretará as responsabilidades civil, criminal e administrativa, conforme previsto no presente instrumento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

Tendo em vista o princípio da boa-fé objetiva, permanece em vigor o dever do sigilo, tratado no presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, após o término do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos neste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, assim como as dúvidas surgidas em decorrência da sua execução, serão resolvidos pela SSPDF.

Por estar de acordo, a CONTRATADA, por meio de seu representante, firma o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, lavrando em 2 (duas) vias de igual teor e conteúdo.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Representante da empresa

## 34.1.7. Anexo VII - Modelo do Termo de Ciência e Compromisso

## TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO

## INTRODUÇÃO

O presente Termo visa obter o comprometimento formal dos empregados da CONTRATADA, diretamente envolvidos na execução das atividades advindas do SSP, sobre o conhecimento do Termo de Confidencialidade da Informação disponibilizado ao Preposto e das normas de segurança vigente na Instituição.

## IDENTIFICAÇÃO

Contrato n.º:	XXX/2022-SSP		
Objeto:	XX		
Contratante:	Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal		
Gestor do Contrato:	XX	Mat.:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada:	XX	CNPJ:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Preposto:	XX	CPF:	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Confidencialidade da Informação e as normas d Secretaria de Estado de Segurança Pública.

## CIÊNCIA

## CONTRATADA - COLABORADORES

<nome> CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<nome> CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
<nome> CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	<nome> CPF: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **SARA BORGES LOPES DE SOUSA - Matr.1709179-9, Diretor(a) de Suporte**, em 08/11/2022, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIO RODRIGUES DE CARVALHO - Matr.1710135-2, Coordenador(a) de Infraestrutura**, em 09/11/2022, às 11:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>VALDEVINO PEIXOTO DA COSTA - Matr.1691706-5, Subsecretário(a) de Modernização Tecnológica</b>, em 09/11/2022, às 13:18, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
--	--

	<p>Documento assinado eletronicamente por <b>GABRIEL NASCIMENTO FERREIRA - Matr.1686209-0, Chefe do Núcleo de Pesquisa de Preços e Análise de Mercado</b>, em 10/11/2022, às 09:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.</p>
---	---

	<p>A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  <a href="http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0&amp;verificador=99017779">http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&amp;id_orgao_acesso_externo=0</a>          verificador= 99017779 código CRC= 3E9AF6AB.</p>
---	--

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

### ANEXO II AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

#### DECLARAÇÃO – ATENDIMENTO DA LEI DISTRITAL Nº 4.770/2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL)

Ref.: PREGÃO Nº \_\_\_\_/20\_\_ - SSPDF

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE ATENDE OS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL** previstos no art. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, **em especial que produz/comercializa bens:**

- a) constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- b) que ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que não contêm substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;
- d) acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;
- e) que funcionem com baixo consumo de energia ou de água;
- f) que sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;
- g) que possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais;
- h) que possuam certificação de procedência de produtos.

Brasília-DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
 Representante Legal

### ANEXO III AO EDITAL – DECLARAÇÃO

(OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS LICITANTES)

#### DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO Nº 39.860, DE 30 DE MAIO DE 2019

(Portaria nº 356/2019-CGDF)

<b>ÓRGÃO:</b> Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal
<b>PROCESSO:</b> 00050-00000827/2021-70
<b>MODALIDADE DE LICITAÇÃO:</b> Pregão Eletrônico
<b>NÚMERO DA LICITAÇÃO:</b> 36/2022
<b>LICITANTE:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>INSCRIÇÃO ESTADUAL/DISTRITAL:</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>
<b>CPF:</b>

A pessoa jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

#### ANEXO IV AO EDITAL – MINUTA DE CONTRATO

(AQUISIÇÃO COM PRAZO DE ENTREGA INTEGRAL)

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS** n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SSPDF, nos termos do Padrão nº 07/2002.

Processo n.º (LINK SEI).

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio da **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada **SSPDF**, inscrito no **CNPJ sob o nº 33.158.099/0001-03**, representado neste instrumento pelo Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal \_\_\_\_\_, portador do RG n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, com a delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal (Decreto nº 32.598, de 15/12/2010) e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, CIDADE-UF, Tel.: (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_ e (\_\_\_\_) \_\_\_\_-\_\_\_\_, representado por \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_-\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022-SSP (LINK SEI), da Proposta (LINK SEI), da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2009, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, \_\_\_\_\_ e da Lei n.º 8.666/1993 e alterações subsequentes, além de outras normas aplicáveis à espécie.

**ATENÇÃO!** Verificar no processo quais as Leis/Decretos são aplicáveis e devem constar no corpo da cláusula segunda.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de softwares de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) objetivando a aquisição de licenças, suporte e treinamento do software de virtualização VMWare, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022-SSP (fls. \_\_\_\_\_) e da Proposta de fls. \_\_\_\_\_, que passam a integrar o presente Termo.

**ATENÇÃO:** INDICAR CLARAMENTE O OBJETO, COM SUAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS E A QUANTIDADE.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL** em até **30 (trinta) dias corridos**, a contar **da assinatura do contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2022-SSP (fls. \_\_\_\_ ) e na Proposta de fls. \_\_\_\_\_, facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega se dará no Anexo I da SSPDF, localizado no Setor de Garagens Oficiais-SGON, Quadra 05, Lote 23/795, Asa Norte, Brasília/DF, telefone: (61) 3441-8628, em dia de expediente da SSPDF, em horário de 08h00 às 16h00.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária \_\_\_\_\_.

5.2. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: \_\_\_\_\_.

II – Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_.

III – Natureza da Despesa: \_\_\_\_\_.

IV – Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_.

6.2. O empenho inicial é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, emitida em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, sob o evento nº \_\_\_\_\_, na modalidade \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.1.1. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, **à exceção de empresas que sejam matriz e filial** (Acórdão nº 3.056/2008 – TCU – Plenário);

7.1.2. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item 7.1.1, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.2. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 33.158.099/0001-03**.

7.3. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.3.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/1990);

7.3.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.3.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

7.4. Os pagamentos, pela SSPDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto Distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.4.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.4.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.4.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, a contar de sua assinatura.

#### CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A garantia para a execução do Contrato será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, mediante uma das seguintes modalidades a escolha do Contratado: fiança bancária, seguro garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo os dois primeiros ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

9.2. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do contrato;

9.3. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:

9.3.1. quando em dinheiro, somente poderá ser levantada 90 dias após a extinção do contrato, atualizada monetariamente;

9.3.2. poderá, a critério da SSPDF, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;

9.3.3. ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.

9.4. Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EXECUTOR**

18.1. A Secretária de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**19.1.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados na Coordenador de Planejamento, Licitações e Compras Diretas da SSPDF, a qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/1993.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

<b>Pelo Distrito Federal:</b>	<b>Pela Contratada:</b>
_____	_____
Secretário de Estado de Segurança Pública	Representante legal

**ANEXO V – REGULAMENTAÇÃO DAS PENALIDADES NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL****DECRETO DO DF Nº 26.851, DE 30 DE MAIO DE 2006**

*Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.*

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

## CAPÍTULO I

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## SEÇÃO I

## Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1º do art. 2º da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

## SEÇÃO II

## Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

1. para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de

Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

2. para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### SUBSEÇÃO I

##### Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

#### SUBSEÇÃO II

##### Da Multa

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do *caput* deste artigo.

§ 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do *caput* deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.

## SUBSEÇÃO III

## Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III - por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

§ 3º O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

## SUBSEÇÃO IV

## Da Declaração de Inidoneidade

Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## CAPÍTULO II

## DAS DEMAIS PENALIDADES

Art. 7º As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.

Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

## CAPÍTULO III

## DO DIREITO DE DEFESA

Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

~~§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.~~ **REVOGADO**

§ 4º Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

§ 5º Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br), inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal - *e-Compras*, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### CAPÍTULO IV

##### DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.

Art. 13. As sanções previstas nos artigos 3º, 4º e 5º do presente Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.

Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

**PUBLICADO NO DODF Nº 103, DE 31 DE MAIO DE 2006 – P. 5, 6, 7.**

**ALTERADO PELOS DECRETOS NºS:**

- 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006, PUBLICADO NO DODF DE 13 DE JULHO DE 2006, P.2.
- 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006, PULICADO NO DODF DE 15 DE AGOSTO DE 2006, P. 1, 2.
- 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014, PUBLICADO NO DODF DE 22 DE SETEMBRO DE 2014, P. 6.
- 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015, PUBLICADO NO DODF DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015, P. 7.

**DECRETO Nº 26.993, DE 12 DE JULHO DE 2006**

**DODF DE 13.07.2006**

Introduz alterações no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que “Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências” (1ª alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o caput do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no presente Decreto.”;

II – o inciso II do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.”;

III – o caput, o inciso V e o § 2º do art. 4º passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

.....

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.”;

IV – o caput, o inciso II, a alínea c do inciso IV, o inciso II do § 1º e o § 2º do art. 5º, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratado, no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

.....

II - por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

.....

IV - .....

c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento.

§ 1º .....

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

§ 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

.....”;

V – o § 1º do art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º .....

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

.....”

VI – fica revogado o inciso III do art. 7º;

VII – o § 2º do art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação, sendo acrescentado o seguinte § 3º, renumerando-se os demais:

“Art. 9º .....

§ 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

§ 3º Os prazos referidos neste artigo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

.....”;

VIII – os atuais arts. 13 e 14 ficam renumerados para 14 e 15, ficando inserido o art. 13 com a seguinte redação:

“Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3º, 4º e 5º deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços.”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de julho de 2006

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA

#### DECRETO Nº 27.069, DE 14 DE AGOSTO DE 2006

DODF DE 15.08.2006

Altera o Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências (2ª Alteração).

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VII, art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital no 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital no 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, fica alterado como segue:

I – o art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto.”

II – o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação “Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.”

III – o art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

.....”

IV – o art. 4º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

.....”

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

.....”

II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

.....”

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

.....”

V – o art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

.....”

VI – o art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

VII – fica acrescido o parágrafo único ao do art. 7º:

“.....”

Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto.”

VIII – o art. 8º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002:

.....”

IX – o art. 9º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

.....”

§ 6º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste Decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.”

X – o art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica.”

XI – fica acrescentado o art. 14 com a seguinte redação:

“Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.”

II – ficam reenumerados os artigos 14 e 15, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006, para 15 e 16, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especial o § 3º, do art. 9º, do Decreto 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 14 de agosto de 2006  
118º da República e 47º de Brasília  
MARIA DE LOURDES ABADIA

**DECRETO Nº 35.831, DE 19 DE SETEMBRO DE 2014.**

**DODF de 22/09/2014**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os incisos I, II e V do art. 4º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;”

“II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;”

“V - até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial os incisos I, II e V, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006.

Brasília, 19 de setembro de 2014.  
126º da República e 55º de Brasília  
AGNELO QUEIROZ

**DECRETO Nº 36.974, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015.**

**DODF de 4/12/2015**

Altera o Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:

“Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

III - 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração;

IV - 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual;

V - até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de dezembro de 2015.  
128 da República e 56 de Brasília  
RODRIGO ROLLEMBERG

**ANEXO VI**

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

**SAM Conjunto A Bloco A**

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte - CEP: 70.620-000

Brasília/DF

OBJETO:	
Nº CONTRATO:	
Nº da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei nº 8.666/1993, que os bens e/ou serviços, relacionados no quadro abaixo, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos aspectos de qualidade, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo Edital de Pregão Eletrônico nº xx/20xx da SSP/DF.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Ressaltamos que o recebimento definitivo dos bens e/ou serviços ocorrerá em até 15 (quinze) dias, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às especificações constantes do instrumento contratual proveniente do Edital de Pregão Eletrônico SRP nº xx/20xx.

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**SERVIDOR**

CARGO

Matrícula

**ANEXO VII****TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

**SAM Conjunto A Bloco A**

Setor de Administração Municipal , Sede da SSP/DF - Asa Norte - CEP: 70.620-000

Brasília/DF

OBJETO:	
Nº CONTRATO:	
Nº da OS:	
CONTRATADA:	
CNPJ:	
TELEFONE (S):	

Por este instrumento, as partes abaixo identificadas atestam para fins de cumprimento do disposto no art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que os bens e/ou serviços relacionados no quadro abaixo, possuem as quantidades, configuração, desempenho e a qualidade compatível com as condições e exigências técnicas constantes do Edital nº xx/20xx.

Item	Descrição	Identificação	Unidade	Quantidade

Brasília, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**EXECUTOR DO CONTRATO**

CARGO

Matrícula

**REPRESENTANTE DA ÁREA**

**REQUISITANTE DA SOLUÇÃO**

CARGO

Matrícula

**ANEXO VIII**

**MODELO DE PROPOSTA**

À Secretaria de Estado da Segurança Pública do Distrito Federal SSP/DF

SAM Conjunto A Bloco A

Setor de Administração Municipal, Sede da SSP/DF - Asa Norte - CEP: 70.620-000

Brasília/ DF

Local e data

Referência: Edital do Pregão Eletrônico Nº \_\_\_\_/2022 – SSPDF

Sr. Pregoeiro,

A Empresa \_\_\_\_\_ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), \_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinada, propõe à SSPDF, o fornecimento dos materiais abaixo indicado(s), conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

Lote	Item	Descrição	Quantidade	VI. Unitário	VI. Total
1	1	Espectrômetro Raman Portátil	01	R\$	R\$

Valor total da proposta R\$ \_\_\_\_\_,\_\_\_\_\_,\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) em algarismos e por extenso.

- Nos preços acima estão incluídos todos os insumos que compõem o objeto, inclusive as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, garantia estendida e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos materiais;

- Prazo de entrega dos materiais: **150 (cento e cinquenta) dias corridos a contar da assinatura do contrato ou do recebimento da nota de empenho;**

- Garantia de fábrica;

- Garantia estendida (quando houver);

- A entrega dos materiais será feita no local determinado pela SSPDF, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE;

- Prazo de validade da proposta: (deverá ser no mínimo de 90 dias);

- Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente);

- Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

- Declaração de inclusão no portfólio atualizado do Fabricante dos equipamentos ofertados.

- Declaração de integração dos componentes dos equipamentos ofertados serão entregues mediante fiscalização da Contratante e Contratada.

- Declaração de inclusão de todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

Nome, Cargo e Identidade do Representante da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **CELSO WAGNER LIMA - Matr.1697892-7, Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 14/12/2022, às 15:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **101836636** código CRC= **F84F464C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00050-00000827/2021-70

Doc. SEI/GDF 101836636